

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Protocolo nº 6672/2024

Inexigibilidade nº 68 /2024

Processo nº 155 /2024

Contrato nº 486 /2024

OBJETO: Contratação da empresa Arca de Noé Clínica Veterinária LTDA, devidamente credenciada através do Chamamento Público nº 02/2024 para prestação de serviços veterinários de castração (orquiectomia, ovário salpingo histerectomia e microchipagem) em cães e gatos.

Data de Início da Fase Externa 10/06/2024.

**EXMO. SR.
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CIANORTE**

PROCESSO: 6672

DATA DO PROTOCOLO: 09/05/24

HORA DO PROTOCOLO: 14:36:50

SENHA DE CONSULTA:

Despacho Final

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

DADOS COMPLEMENTARES DO REQUERENTE

ENDEREÇO: AVENIDA PIAUÍ, Nº2099

BAIRRO: ZONA 03

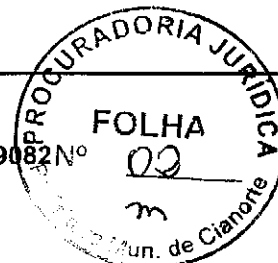
CIDADE: CIANORTE

TELEFONE: 36316463

EMAIL: meioambiente@cianorte.pr.gov.br

CEP: 87209082 Nº

UF: PR



O requerente, acima qualificado, vem respeitosamente solicitar:

ASSUNTO: LICITAÇÕES - PMC - LICITAÇÃO

DETALHAMENTO

Contratação da empresa Arca de Noé Clínica Veterinária LTDA, devidamente credenciada através do Chamamento Público nº 02/2024 para prestação de serviços veterinários de castração (orquiectomia, ovário salpingo histerectomia e microchipagem) em cães e gatos.

ZONA: QUADRA: LOTE: CADASTRO:

OBSERVAÇÕES

Termos em que pede DEFERIMENTO.
Cianorte, 09/05/24

NOME POR EXTENSO



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto no Art. 79 da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio deste requerer a abertura de Processo Licitatório, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal – SEMMA.

2. Modalidade

Inexigibilidade.

3. SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

() Sistema de Registro de Preços

(X) Contratação Comum

4. Definição do objeto

Contratação da empresa Arca de Noé Clínica Veterinária LTDA, devidamente credenciada através do Chamamento Público nº 02/2024 para prestação de serviços veterinários de castração (orquiectomia, ovário salpingo histerectomia e microchipagem) em cães e gatos, nos termos do inciso IV do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021".

5. Natureza do objeto

Contratação de Serviços de Terceiros PJ.

6. Especificação dos Serviços

Item	Código	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	59.656	189	SVÇ	Hemograma completo (caninos e felinos).	R\$ 49,57	R\$ 9.368,73
02	63.942	21	SVÇ	Esterilização por orquiectomia (OC) em felinos com implantação de microchip.	R\$ 236,01	R\$ 4.956,21
03	63.943	18	SVÇ	Esterilização por orquiectomia (OC) em caninos com implantação de microchip.	R\$ 292,91	R\$ 5.272,38
04	63.944	90	SVÇ	Esterilização por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos com implantação de microchip.	R\$ 280,92	R\$ 25.282,80
05	63.945	50	SVÇ	Esterilização por ovarisalpingo-histerectomia (OSH) em caninos com implantação de microchip.	R\$ 362,13	R\$ 18.106,50
Valor Total					R\$ 62.986,62	

7. Da fundamentação e descrição da necessidade

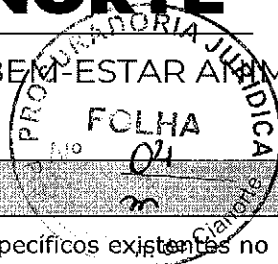
A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência. Da mesma forma, encontra-se em anexo a este termo de referência o mapa de riscos.

11



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL



8. Descrição da Solução

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

9. Valor da Contratação

O custo total da contratação será de R\$ 62.986,62 (sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), de acordo com preços fixados no Chamamento Público 02/2024, após pesquisa de mercado nos termos do Decreto Municipal 31/2023".

10. Do Local da Prestação de Serviços

Os serviços serão prestados nas dependências da clínica contratada.

11. Da Adequação Orçamentária e Origem dos recursos

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pela seguinte dotação:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento da Despesa	Fonte	Reduzido
14.007.18.542.0020.2.120.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1000	753
14.007.18.542.0020.2.203.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1000	754

Utilização de recursos municipais.

12. Dos Prazos de Vigência e Execução

Os prazos de vigência e execução serão de 12 meses. Cabendo prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, conforme Artigos nº 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao reequilíbrio à administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

O contrato de adesão assinado terá validade de 12 meses, contados de sua assinatura. Podendo ter reajuste do valor contratual, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, de acordo com o índice IPCA - (Índice Nacional De Preços ao Consumidor Amplo), ou na falta deste, por outro índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços, no período do reajuste, nos termos do art. 25 (§7 e § 8) da Lei 14.133/2021.

13. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

O objeto contrato será recebido em se tratando de obras e serviços:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Quanto a execução da garantia contratual, não será aplicada.

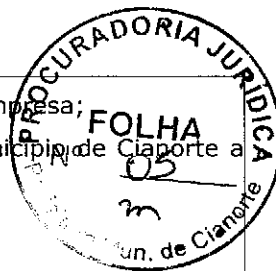
Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL



- b) Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;
- c) Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Prova de regularidade desta também deverá ser apresentada;
- d) Prova de regularidade relativo de FGTS;
- e) Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

14. Da Existência de Licitação Anterior

Não se aplica.

15. Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

Fornecedor credenciado via Chamamento Público nº 02/2024.

16. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

16.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor (Vera Lúcia Marin Destefano, CPF 797.113.599-87), vide ato de designação em anexo.

16.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída a Servidora (Josiane Santos de Souza, CPF 066.295.490.21), vide ato de designação em anexo.

17. Dos Requisitos da Contratação:

Os requisitos para contratação e habilitação técnica compõem a etapa de credenciamento, desta forma, já foram averiguados conforme imposições do termo de referência do Chamamento Público nº 02/2024.

18. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

Não se aplica.

19. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE) e Âmbito Local

Não se aplica.

20. Da Necessidade de Reserva de cota

Não se aplica.

21. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo de Luxo

Não se aplica.

22. Do Modelo de Execução do Objeto

22.1. Com relação ao quantitativo as castrações serão realizadas observando a demanda existe e de acordo com a disponibilidade orçamentária existente.

22.2 Os serviços serão prestados de **forma gratuita para protetores independentes, devidamente cadastrados na SEMMA, ONGs, encaminhamentos pela secretaria de meio**



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

ambiente e bem-estar animal e para a população (desde que comprovada baixa renda) sendo a comprovação realizada com a apresentação de um dos critérios abaixo:

Cadastro Único (atualizado);
Cartão do Auxílio Brasil;
Comprovante de renda (holerite);
Declaração de responsabilidade (conforme anexo VIII).



22.3. A quantidade de serviços/cirurgias serão divididos em **partes iguais** entre os credenciados e devidamente habilitados para contratação. Caso algum credenciado pontualmente não possa atender, os quantitativos serão redistribuídos entre as demais credenciadas.

22.4. As cirurgias serão agendadas em dias determinados pela(s) contratada(s), **priorizando** a distância entre as mesmas e o domicílio do proprietário do animal, **de acordo com as cotas disponíveis**.

22.5. O animal será transportado até a(s) contratada(s) no dia marcado, pelo proprietário ou por ONGs, no período da manhã e retirado na tarde do mesmo dia, sem pernoite. Caso o proprietário não compareça e a SEMMA não seja comunicada no período de 24 h o mesmo passará para o final da fila.

22.6 Os custos de possíveis aquisições e o uso do colar elizabetano ou roupa cirúrgica para o pós-operatório do animal, fica a cargo do proprietário.

22.7. As espécies animais envolvidas serão: cães e gatos de ambos os sexos e independente do porte, com no mínimo 120 (cento de vinte) dias e no máximo 7 (sete) anos de idade.

22.8. A triagem e o cadastramento dos animais, será realizado pela contratante, através de técnicos da Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

22.9. A (s) contratada (s) receberá as fichas dos animais cadastrados preenchidas pela contratante, com dados sobre o animal, com o nome da Clínica e do Veterinário responsável pela cirurgia. As mesmas quando devolvidas a contratante deverão estar atestadas pelo veterinário que executou o procedimento, o responsável pela Clínica e o proprietário do animal, pela execução do procedimento. As fichas serão devolvidas na prestação mensal de contas.

22.10. A ficha será entregue antes do encaminhamento do animal à (s) contratada (s), que deverá agendar as cirurgias em dias e quantidades determinadas pela (s) mesma (s).

22.11. Todos os animais a serem esterilizados, antes de cada procedimento serão submetidos a avaliação Clínica por Médico Veterinário da (s) contratada (s), a fim de verificar se o animal está apto à cirurgia e em casos onde for constatada qualquer condição patológica, debilitante e que possa constituir risco de morte ao animal, a cirurgia não deverá ser realizada. Neste caso, a contratada deverá colher amostra de sangue para realização do hemograma e devolver o animal ao proprietário, o qual aguardará o resultado em sua residência. Após a confirmação de aptidão do animal, através dos resultados do exame clínico prévio e laboratorial, a Contratada deverá entrar em contato com o proprietário do animal, agendando o internamento e a cirurgia de castração.

22.12. Obrigatoriamente deverão ser utilizados pontos internos, tanto na síntese da musculatura, como da pele.

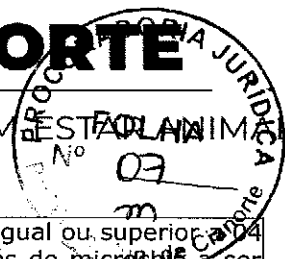
22.13. A(s) contratada(s) assegurará que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por médico veterinário, que deverá assinar como responsável técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.

22.14. A(s) contratada(s) providenciará para que cada animal receba uma dose de anti-inflamatório e outra de antibiótico injetável com eficácia no mínimo 3 (três) dias. Curativo incluso no valor do procedimento cirúrgico (um curativo). Outras medicações serão indicadas por receita e serão de responsabilidade do proprietário.



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL



22.15. A(s) contratada(s) deverá identificar e registrar os cães e gatos com idade igual ou superior a 04 meses de idade que derem entrada nos serviços de esterilização cirúrgica, através de microchip a ser aplicado exclusivamente por profissional médico veterinário nos serviços credenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal (SEMMA). Os dados do animal, do proprietário e o código do microchip serão devidamente registrados em sistema software de banco de dados específico a ser desenvolvido e será alimentado nos serviços credenciados pela SEMMA.

A aplicação de microchip será por via subcutânea na linha média dorso – cranial, entre as escápulas, através de aplicador esterilizado e descartável, em cães e gatos a partir de 04 meses de idade. **Sendo as custas da contratada tanto a aquisição do microchip quanto a implantação do mesmo nos animais.**

22.16. A (s) contratada (s) será responsável pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

22.17. A (s) contratada (s) desenvolverá um documento com orientações pós operatórias, que deverá ser fornecido a todos os proprietários, onde obrigatoriamente deverá constar nome (s) e meios de contato para o caso de complicações no pós-operatório.

22.18. A(s) contratada(s) deverá desenvolver um prontuário cirúrgico e pós-cirúrgico para o acompanhamento do animal.

22.17. Os documentos e prontuários deverão ser analisados junto a integrantes da Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

22.18 A Contratada providenciará laudo escrito e assinado pelo médico veterinário responsável, em duas vias, para os casos em que o animal submetido à cirurgia de castração vir a óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico, deverá comunicar o responsável pelo animal, e disponibilizar o cadáver para o mesmo em no máximo 24 horas após o óbito, cabendo a destinação correta ao município e assinatura de Termo de Responsabilidade de Destinação adequada de Cadáver.

22.19 A Prefeitura Municipal de Cianorte por meio da SEMMA, se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada contratada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências são de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciada contratada.

23. Do Modelo de Gestão do Contrato

O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:

I - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

Conforme consta no item 16 deste termo.

II - a forma de pagamento do objeto contratado;

Conforme consta no item 13 deste termo.

III - a obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

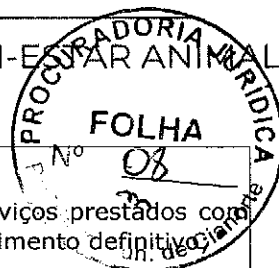
Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL



Conforme consta no item 13 deste termo.

V - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com a relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

Conforme consta no item 13 deste termo.

VI - as sanções, glosas e extinção do contrato.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

• Advertência:

- Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

• Multa, sendo:

- Multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

- Multa moratória de 10% sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens/lotos ofertados, nos prazos previstos neste edital.

- Multa moratória de 0,33% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 30% do valor do contrato/Ata de Registro de Preços licitado ou celebrado, pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens/lotos ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, limitado ao valor do contrato.

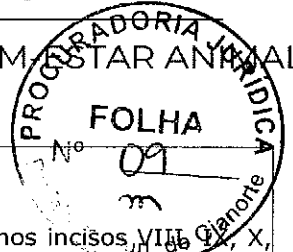
• Impedimento de licitar e contratar:

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL



sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

• **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:**

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VII, VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item “19.2, inciso III” e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos “incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 141/2020.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL



V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

24. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cianorte - PR, 03 de Maio de 2024.

Daniella de Cássia Silva Carraro Parreiras
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Dados do Processo

Área Requisitante

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal – SEMMA.

Realização de serviços veterinários de esterilização (castração) e microchipagem em animais domésticos, caninos e felinos.

2. Descrição da Necessidade

Através da Divisão de Bem-Estar Animal a administração pública do município de Cianorte trata entre outros de questões relacionadas aos animais domésticos, em específico aqui trataremos em relação aos caninos e felinos. Em decorrência da rotina diária de serviços na secretaria, bem com na disponibilização tanto pela secretaria quanto por realização de programas junto ao governo do estado, nota-se a constante demanda por serviços de castração dos animais, desta forma, identifica-se como indispensável a disponibilização dos serviços de castração.

Os serviços de castração tem papel na preservação ambiental, em especial na defesa e proteção animal e no controle de populações para atingir o equilíbrio ambiental e o convívio harmonioso dos munícipes com os animais, quer sejam cães ou gatos que possam vir a interferir desfavoravelmente nesta relação.

Esse serviço deverá realizado de forma permanente no município de Cianorte e faz parte de um trabalho contínuo em busca da melhoria da saúde pública e também da qualidade de vida dos animais, respeitando os critérios técnicos, os preceitos éticos e os princípios da moralidade e da eficiência.

3. Previsão No Plano De Contratações Anual

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

4. Requisitos da Contratação:

4.1. Dos Critérios

4.1.1 Deverão ser contratadas clínicas veterinárias, pessoas jurídicas, situadas na cidade de Cianorte que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem estas atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas no Edital.

4.1.2. A exclusividade concedida para clínicas localizadas na cidade de Cianorte, objetiva viabilizar o menor nível de estresse aos animais e maior acessibilidade aos tutores dos mesmos. Dado que o deslocamento dos tutores e seus animais a outras cidades, tende a dificultar a participação no programa de castração assim como causar maior nível de desconforto aos animais, os quais já sofrerão com as praxes do procedimento de castração.

4.1.3. As clínicas deverão informar no requerimento de credenciamento a disponibilidade mensal de realização para cada procedimento que compõe o credenciamento.

4.1.4. Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público às clínicas veterinárias que:

- a) com falência decretada ou concordatária;
- b) consorciada;
- c) suspensa pela Prefeitura do Município de Cianorte.



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL



d) tenham sido declaradas, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição até que seja promovida a sua reabilitação.

4.2 Da Qualificação Técnica:

4.2.1 Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução do objeto até o seu recebimento definitivo pelo Contratante, devendo a declaração conter o nome, CPF e assinatura do representante legal da empresa, bem como o nome, nº do registro e assinatura do profissional da empresa. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do órgão licitador. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente;

4.2.2 Prova de registro ou inscrição da empresa (Pessoa Jurídica) licitante no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária ou órgão de classe competente.

4.2.3 Prova de registro ou inscrição do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV ou órgão de classe competente.

4.2.4 Cópia da Licença Sanitária para funcionamento pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal da Sede do Licitante, Vigente, AUTENTICADA.

4.2.5 Cópia legível e autenticada do Alvará de funcionamento (vigente) da empresa participante da licitação.

5. Estimativa das Quantidades:

Os quantitativos estimados para realização serão considerados conforme histórico de castração, demanda pelos serviços e disponibilidade orçamentária existente.

6. Levantamento De Mercado

Em atenção ao Inc. V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 que versa sobre o levantamento de mercado que consiste na análise das alternativas possíveis para suprir a demanda, vale registrar que apesar possuir previsão de realização do quarto ciclo do Programa Permanente de Estilização de Cães e Gatos o convênio estadual (Castrapet) ainda assim é necessário disponibilizar o programa municipal de castrações, pois o sistema disponibilizado pelo programa Castrapet é realizado por meio de mutirão em ocasiões esporádicas, assim um programa municipal somado ao convênio estadual proporcionará a disponibilização constante dos serviços de castração.

7. Modalidade de Chamamento Público

Considerando que, a realização dos procedimentos cirúrgicos de castração em caninos e felinos sejam realizadas exclusivamente por clínicas localizadas no município de Cianorte, com objetivo de viabilizar o menor nível de stresse aos animais e maior acessibilidade aos tutores dos mesmos. Dado que o deslocamento dos tutores e seus animais a outras cidades, tende a dificultar a participação no programa de castração assim como causar maior nível de desconforto aos animais, os quais já sofrerão com as praxes do procedimento de castração.

Considerando que, no município de Cianorte existem várias Clínicas Veterinárias que atuam nos serviços de castração.

Nota-se que seja adequado a realização do procedimento através da realização do procedimento de Chamamento Público de acordo com os preceitos legais disponíveis da Lei nº 14.133/2021 bem como Decreto Municipal 31/2023.

8. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

Conforme Anexo (planilha comparativa de preços).



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL



9. Descrição da Solução como um Todo

O problema com a constante elevação no número de animais errantes é uma realidade generalizada, com impacto na saúde pública, maus-tratos animais e com potencial de geração de impacto ambiental. Sabemos que grande parte destes animais errantes é formada devido a falta de controle na reprodução dos mesmos, regularmente animais que possuem tutores são abandonados devido a reprodução indesejada e consequentemente acabam por inflar o número de animais errantes e assim causando impactos na saúde pública com aumento da circulação de animais nas ruas, temos mais doenças circulando e o aumento no potencial de intervenção destes animais no habitat dos animais silvestres (impacto ambiental).

Desta forma, conclui-se que uma das melhores ferramentas disponíveis para o poder público encontra-se na disponibilização constante de programas de castração sendo uma iniciativa que a médio/longo prazo inequivocamente proporcionará resultados satisfatórios.

10. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação

Não se aplica.

11. Resultados Pretendidos

A realização de um programa municipal de castrações tem como objetivo principal auxiliar no controle populacional e consequentemente impactar na diminuição no abandono de animais, auxiliar na promoção da saúde pública, o bem-estar animal e o equilíbrio ambiental.

12. Providências Prévias ao Contrato

Não se aplica.

13. Contratações Correlatas/Interdependentes

Não se aplica.

14. Impactos Ambientais

A proliferação descontrolada de animais errantes causa impactos ambientais significativos ao meio ambiente, conforme matéria publicada pelo CRMV-SP:

Assência de políticas públicas de manejo e controle populacional de animais domésticos gera impacto ambiental.

Evento discute a relação direta entre saúde pública, conservação da biodiversidade e guarda responsável de cães e gatos.

Não é segredo para ninguém que cães e gatos são dotados de instintos naturais que foram minimizados ou extintos ao longo do processo de domesticação. No entanto, algumas características ancestrais permanecem intrínsecas às espécies e necessitam muitas vezes, dizem os especialistas em comportamento animal, de estímulo e controle para que o bem-estar dos pets seja preservado.

Enquanto muitos tutores buscam alternativas para equilibrar a convivência entre os membros da família, incluindo os pets e a rotina limitada imposta pela vida urbana, os médicos-veterinários vão além e orientam sobre outros fatores relacionados à guarda responsável cujo impacto influencia a biodiversidade e pode afetar todos os envolvidos na complexa teia formada pelo ecossistema, entre os quais os seres humanos.

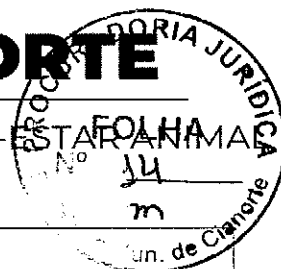
Mas como associar um animal de estimação a impactos ao meio ambiente? É para responder essas e outras perguntas que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), por meio de sua Comissão Técnica de Médicos-veterinários de Animais Selvagens (CTMVAS), realiza seminário, em formato digital, abordando as principais dúvidas sobre "Guarda responsável de cães e gatos como ferramenta à conservação da Biodiversidade".

Para o presidente da Comissão, Fabrício Braga Rassy, "a ideia do evento surgiu da confirmação de uma situação recorrente que, apesar de variar de acordo com o local ou situação, reflete a realidade do risco iminente que a presença dos cães e gatos mantidos em estado feral nas proximidades e no



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL



interior de áreas de conservação representa”.

Rassy, que atua como Chefe da Divisão de Veterinária da Fundação Parque Zoológico de São Paulo (FPZSP), lembra que “há tempos foi possível constatar nas pequenas áreas remanescentes, que aparentavam integridade exterior, indícios expressivos de modificações relacionadas à presença dos animais errantes que contribuíram para alterar a constituição faunística”.

Políticas públicas e educação

Além da preocupação com a biodiversidade, Fabrício Rassy acrescenta que é fundamental informar à população que, nesse cenário, os cães e gatos não são os vilões, “pelo contrário, é fundamental apontar o impacto que a falta de um responsável por esses animais domésticos, assim como a ausência de políticas públicas podem influenciar na qualidade de vida de todos os envolvidos nesse ciclo, inclusive dos humanos que podem ser acometidos pelas zoonoses”.

Sobre a atuação dos médicos-veterinários em questões relacionadas ao meio ambiente, Rassy reitera que os profissionais do setor são agentes fundamentais para o enfrentamento da situação já constatada em diversos estudos produzidos no País que apontam, entre outros prejuízos, os riscos sanitários na interação inapropriada entre animais domésticos e a fauna.

“Iniciativas educacionais e preventivas devem ser abordadas por meio do conhecimento técnico que ilustra, na prática, qual a realidade sobre a inter-relação existente entre os animais, seja nos aspectos comportamentais, predatórios ou sanitários, com o destaque para a incidência na transmissão de doenças que podem acometer também os humanos, gerando um ciclo de zoonoses que causará danos à saúde pública”, afirma o presidente da CTMVAS/CRMV-SP.

Caçadores e transmissores de doenças

Ferramentas de educação ambiental por meio de políticas públicas de prevenção e monitoramento também estão em pauta no evento com o intuito de conscientizar a população sobre o potencial de risco causado pelo instinto natural de caça dos cães e gatos que, pela proximidade com as áreas de conservação, têm papel decisivo na extinção de algumas espécies nativas também por meio da proliferação de doenças.

Vale ressaltar que o Seminário oferece, ainda, a oportunidade de compreender, na prática, a definição da ‘Saúde Única’ cujo propósito é avaliar as condições de vida no planeta sob a ótica de uma visão integrada, que considera a indissociabilidade entre saúde humana, saúde animal e saúde ambiental.

Preocupação mundial

-A Universidade de Oxford divulgou uma lista em 2013 indicando 64 espécies de animais selvagens interagindo com cães, entre elas, 63 estavam na Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da IUCN (União Internacional para Conservação da Natureza).

-Estudo publicado na “Nature Communications” em 2013, mostrou que os felinos são responsáveis anualmente, apenas nos Estados Unidos, pela morte de 1,4 bilhão a 3,7 bilhões de aves. Os números foram fundamentais para que as autoridades determinassem condições restritivas para a posse de gatos. Em alguns estados do país, só é permitido manter os felinos no interior das casas, sem nenhum acesso a áreas externas, como jardins e quintais.

-Na ilha de Fernando de Noronha os gatos não domiciliados colocam em risco, por exemplo, espécies como o lagarto nativo mabula (*Trachelephaps atlantica*), o rabo-de-junco-de-bico-laranja (*Phaethon lepturus*) e a cocoruta (*Elaenia ridleyana*).

Matéria do CRMV-SP disponível: <https://crmvsp.gov.br/ausencia-de-politicas-publicas-de-manejo-e-controle-populacional-de-animais-domesticos-gera-impacto-ambiental/>

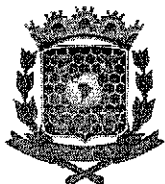
15. Viabilidade da Contratação

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto previsto neste ETP mostra-se possível tecnicamente, uma vez que, serviço semelhante já foi contratado via Chamamento Público nº 08/2022 e fundamentadamente necessária, conforme exposto nos itens 2, 11 e 14 deste ETP.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

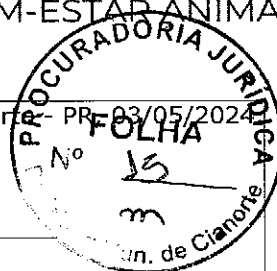
Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

Cianorte - PR 03/05/2024



Daniella de Cássia Silva Carraro Parreiras
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

ETP por:

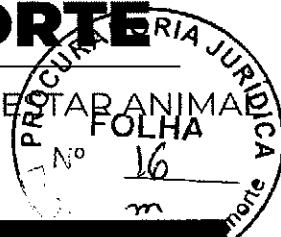
Josiane Santos de Souza

Luís Cláudio Albuquerque



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL



MAPA DE RISCOS

Assim como toda contratação pública em geral, vislumbram-se alguns riscos comuns que devem ser avaliados e monitorados durante o processo licitatório.

Por tal, em atenção ao Artigo 169 da Lei 14.133/2021, cumulado com os Artigos 198 a 201 do Decreto Municipal 31/2023, elaboramos o presente Mapa de Gestão de Riscos a fins de apresentar condutas necessárias visando avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

1. Dados do Processo

Objeto Contratação da empresa Arca de Noé Clínica Veterinária LTDA, devidamente credenciada através do Chamamento Público nº 02/2024 para prestação de serviços veterinários de castração (orquiectomia, ovário salpingo histerectomia e microchipagem) em cães e gatos.

Fase de Análise Final da elaboração do estudo técnico preliminar.

2. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01 Não realização das castrações agendadas.

Probabilidade () Raro (X) Pouco provável () Provável () Muito provável () Praticamente certo

Impacto () Muito baixo () Baixo (X) Médio () Alto () Muito Alto

Dano(s) Atraso no atendimento a demanda.

Medidas Preventiva Contato com a contratada para realizar planejamento de distribuição adequada dos procedimentos.

Medidas de Resposta Notificar a contratada.

03. Disposições Finais

Certificamos para devidos fins, que não identificamos outros fatores de riscos para esta intenção de contratação.

Certificamos ainda que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Cianorte - PR, 03 de Maio de 2024.

Daniella de Cássia Silva Carraro Parreiras
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

Elaborado por:

Josiane Santos de Souza

Luís Cláudio Albuquerque

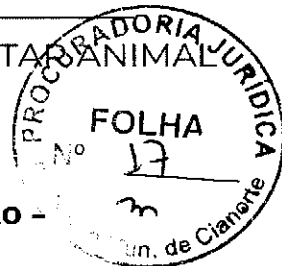


PREFEITURA DE CIANORTE

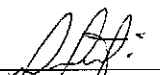
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

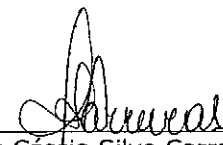
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – PROCESSO DE LICITAÇÃO –
LEI 14.133/2021



DADOS GERAIS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA						
Data:		03/05/2024				
Órgão solicitador		Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.				
Local de Entrega ou prestação dos serviços		Serviços prestados nas dependências da contrata.				
Vigência e execução		12 meses.				
Registro de Preço		Não.				
Servidor formalizador da demanda		Vera Lúcia Marin Destefano				
Justificativa						
A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar, em anexo.						
DESCRIÇÃO DOS BENS/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS						
Item	Código	Qtde.	Unid.	Descrição	V. Unitário	V. Total
01	59.656	189	SVÇ	Hemograma completo (caninos e felinos).	R\$ 49,57	R\$ 9.368,73
02	63.942	21	SVÇ	Esterilização por orquilectomia (OC) em felinos com implantação de microchip.	R\$ 236,01	R\$ 4.956,21
03	63.943	18	SVÇ	Esterilização por orquilectomia (OC) em caninos com implantação de microchip.	R\$ 292,91	R\$ 5.272,38
04	63.944	90	SVÇ	Esterilização por ovariossalpingo-histerectomia (OSH) em felinos com implantação de microchip.	R\$ 280,92	R\$ 25.282,80
05	63.945	50	SVÇ	Esterilização por ovariossalpingo-histerectomia (OSH) em caninos com implantação de microchip.	R\$ 362,13	R\$ 18.106,50
Valor Total					R\$ 62.986,62	


Vera Lúcia Marin Destefano
Chefe da Divisão de Bem-Estar Animal


Daniella de Cássia Silva Carraro Parreiras
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal



PREFEITURA DE CIANORTE

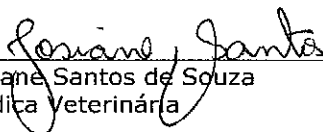
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL



COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal	
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: Josiane Santos de Souza.	
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação da empresa Arca de Noé Clínica Veterinária LTDA, devidamente credenciada através do Chamamento Público nº 02/2024 para prestação de serviços veterinários de castração (orquiectomia, ovário salpingo histerectomia e microchipagem) em cães e gatos.	
- Comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária	(x) SIM () NÃO
- Razão da escolha do pretenso contratado	O fornecedor selecionado mediante a credenciamento via Chamamento Público nº 02/2024.
- Justificativa do preço a ser praticado	Preços aferidos através de pesquisa de preços realizada conforme mapa de formação de preços do Chamamento Público nº 02/2024.
- Dotação Orçamentária	Descrição - Divisão de Meio Ambiente de Bem-Estar Animal. Programática - 14.007.18.542.0020.2.203 Despesa - 3.3.90.39.00.00 Reduzido - 753. Fonte - 1000

Data, 03 de Maio de 2024



Josiane Santos de Souza
Médica Veterinária



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL



AUTORIZAÇÃO

Eu, **Daniella de Cássia Silva Carraro Parreiras**, Secretária Municipal de Meio Ambiente Bem-Estar Animal, diante das informações constantes no Termo de Referência do Pedido Inicial, autorizo a instauração do processo licitatório por **INEXIGIBILIDADE**, e as despesas dela decorrente, conforme informações abaixo descritas:

Objeto: Contratação da empresa Arca de Noé Clínica Veterinária LTDA, devidamente credenciada através do Chamamento Público nº 02/2024 para prestação de serviços veterinários de castração (orquiectomia, ovário salpingo histerectomia e microchipagem) em cães e gatos.

Prazo de Execução: 31/12/2024.

Valor Total: R\$ 62.986,62 (sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 03/05/2024.

Daniella de Cássia Silva Carraro Parreiras
Secretária Municipal de Meio Ambiente Bem-Estar Animal



MUNICIPIO DE CIANORTE

CNPJ: 76.309.806/0001-28

Paraná

Exercício:2.024



CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Requisição nº8.909/2.024

Espécie: Estimado

Data de Emissão: 03/05/2024

Página 1 / 1

Órgão: 14 Secretaria de Meio Ambiente
Unid. Orçamentária: 14.007. Divisão de Bem Estar Animal
Função: 18 Gestão Ambiental
Sub Função: 542 Controle Ambiental
Programa: 0020 Preservar é Essencial
Projeto/Atividade: 2120 Divisão de Bem Estar Animal
Nat. da Despesa: 3.3.90.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento: 50 SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATOR
SubDesdobramento: 99 DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODON
Fonte de Recurso: 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Recurso: Próprio
Contrapartida: Não Reduzido: 753 Convênio Nº.: /

Orçado Atual	Saldo Anterior	Valor Solicitado	Saldo a Solicitar
R\$ 942.000,00	R\$ 429.063,61	R\$ 62.986,62	R\$ 366.076,99

Objeto: Contratação da empresa Arca de Noé Clínica Veterinária LTDA, devidamente credenciada através do Chamamento Público nº 02/2024 para prestação de serviços veterinários de castração (orquiectomia, ovário salpingo histerectomia e microchipagem) em cães e gatos.

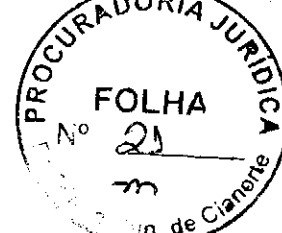
Ord.	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	59656	Hemograma completo (caninos e felinos).	SVÇ	189,00	49,5700	9.368,73
2	63942	Esterilização por orquiectomia (OC) em felinos com implantação de microchip.	SVÇ	21,00	236,0100	4.956,21
3	63943	Esterilização por orquiectomia (OC) em caninos com implantação de microchip.	SVÇ	18,00	292,9100	5.272,38
4	63944	Esterilização por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos com implantação de microchip.	SVÇ	90,00	280,9200	25.282,80
5	63945	Esterilização por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos com implantação de microchip.	SVÇ	50,00	362,1300	18.106,50

Total: 62.986,62

Contador/Planejamento

Secretaria Municipal de Meio Amb

DECLARAÇÃO



Eu, Anamaria Alves dos Santos, Assessora de Planejamento do Município de Cianorte, no uso de minhas atribuições legais e em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, DECLARO que existem previsões na Lei nº 5.264, de 5 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2022-2025, para a contratação proposta, conforme detalhado abaixo:

Objeto: Contratação da clínica veterinária ARCA DE NOÉ VETERINÁRIA LTDA., devidamente credenciada através do Chamamento Público nº 02/2024, para prestação de serviços veterinários de castração (orquiectomia, ovário salpingo histerectomia) e microchipagem em cães e gatos.

Valor total orçado: R\$ 68.986,62 (sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Valor para 2024: R\$ 68.986,62 (sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Programa: 0020 – Preservar é Essencial

Ação/Função-Subfunção	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)
2.120 – Divisão de Bem Estar Animal 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Função: 18 – Gestão Ambiental Subfunção: 542 – Controle Ambiental	2022	1	545.000,00
	2023	1	1.025.410,00
	2024	1	942.000,00
	2025	1	958.430,80
Ação/Função-Subfunção	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)
2.203 – Ações do Fundo Municipal de Defesa e Bem Estar Animal 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Função: 18 – Gestão Ambiental Subfunção: 542 – Controle Ambiental	2022	1	0,00
	2023	1	50.000,00
	2024	1	81.000,00
	2025	1	0,00

Fundamento legal: valores do PPA atualizados conforme Lei nº 5.476, de 15 de dezembro de 2022 e Decreto nº 266/2023, sendo os valores para 2024, atualizados conforme Lei Municipal nº 5.596, de 15 de dezembro de 2023 – LOA 2024 e créditos adicionais.

Declaro, também, que os valores constantes dos programas poderão ser alterados/suplementados por meio de Decreto ou Lei específica, visando atender demandas da administração que possam surgir no decorrer dos exercícios de competência do PPA 2022-2025, seja para a inclusão de recursos decorrentes de convênios firmados ou de quaisquer outros recursos destinados ao custeio das ações do programa.

Cianorte, 7 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente
ANAMARIA ALVES DOS SANTOS
Data: 07/05/2024 11:47:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assessora de Planejamento

N.º Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor	Valor total
1	Prazo e valor	09/05/2024	09/05/2024	R\$ 5.700,00	R\$ 12.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência até 09/05/2025.

2.2 Reajusta-se o valor mensal conforme tabela.

2.3 Acrescenta-se ao contrato o valor de R\$ 5.922,84 (cinco mil e novecentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), ficando o contrato com o valor total de R\$ 18.272,84 (dezoito mil e duzentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Item	Cód.	Qtd.	Un. de medida	Descrição	Valor Unit.	Valor reajustado	Valor Total
1	58287	12	Mês	LOCAÇÃO DE PLATAFORMA COMPLETA DE TRANSMISSÃO AO VIVO LICITAÇÃO TRANSPARENTE. Conteúdo do serviço: I) 2 Câmeras FullHD fixa com Lente FISHEYE; II) Servidor de vídeo com capacidade de HARDWARE para transmissão ao vivo para até duas redes sociais simultâneas e gravação local FullHD; III) Retorno do vídeo em telão ou TV com conexão HDMI FullHD; IV) Backup das imagens com gravação local; V) Software para transmissão ao vivo com sincronização automática via API com Facebook e Youtube sem o uso de Chaves de transmissão RTMP; VI) Software que permita inserção digital de legenda no vídeo ao vivo; VII) Tecnologia patenteada de posicionamento 3D da câmera "Controlador TV do Legislativo e Licitações Transparente" (Patente N.º BR512019000660).	R\$ 475,00	R\$ 493,57	R\$ 5.922,84

Dotação orçamentária: 06 005 04 126 0004 2 039 Serviços de tecnologia da Informação 339040 Serviços de tecnologia da informação e comunicação Fonte 1000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 07 de maio de 2024.

Marco Antonio Franzato
CONTRATANTE

William Perondi
CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA
CONTRATADA

Div. de Recursos Humanos**PORTARIA Nº 661/2024-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 243, de 04 de Maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e ao disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal 31, de 24 de Fevereiro de 2023, no âmbito das Secretarias Municipais, os servidores conforme abaixo relacionados:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**GESTORES DE CONTRATO**

Rodrigo Caldeira de Moura
Dayana Santiago Mantrean

FISCAIS DE CONTRATO

Fabício Rosário Meira
Jailso Almeida dos Santos
Renan Bataglia
Rodrigo Massucatto

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**GESTOR DE CONTRATO**

Diefferson Plácido Lopes

FISCAL DE CONTRATO

Hugo Cezar Alves

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**GESTOR DE CONTRATO**

Giselly Maria Peres

FISCAL DE CONTRATO

Sergiani Paula Felix de Souza

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR-ANIMAL**GESTOR DE CONTRATO**

Lorenzo Clementino Machado Costa
Vera Lúcia Marin Destefano
Michel Thomaz de Souza
Leandro Conti Garcia

FISCAL DE CONTRATO

Luis Claudio Albuquerque
Josiane Santos de Souza
Amanda de campos Machulek
Hélio Cândido da Silva

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**GESTOR DE CONTRATO**

Andreia de Souza Ardengui
Bruno Duarte Ferreira
Daniele Bonani Andrioli
Edilaine Aparecida Arenas Marcato
Lucas Trugilho Ribeiro

FISCAIS DE CONTRATO

Erik Cesó Kolling
José Arcolini Neto
Leandro Jeronimo
Rogério Marcolino da Silva
Tiago Alves de Santana
Vera Lúcia Vieira

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**GESTOR DE CONTRATO**

Eva Isidoro da Silva

FISCAL DE CONTRATO

Lucas Pires da Silva

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**GESTOR DE CONTRATO**

Jeferson Guedes de Oliveira
Rodrigo Saporetto Cabeleira

FISCAL DE CONTRATO

Nelson Junior Tanji
Carlos Barkley da Silva Pereira

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**GESTOR DE CONTRATO**

Claudia Cristina de Paula

FISCAL DE CONTRATO

Cristiele Fabricio Oliveira
Jaqueline Félix Correia Reis
Marcos Antonio Rodrigues dos Santos
Sabrina Garcia Vasconcelos Mendes
Silvia Rampazzo Litwinkuk

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES**GESTOR DE CONTRATO**

Paula Fernanda Leonel da Costa Biaggi

FISCAL DE CONTRATO

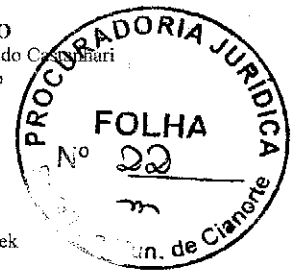
Neromi de Fátima da Silva Santana Nicolau

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**GESTORES DE CONTRATO**

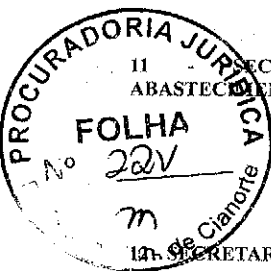
Alanna Cristina Rodrigues Alberti
Bruno Eduardo Ferreira
Juliana Turetti Romeiro Peruci
Leudriane Ulian Leite

FISCAIS DE CONTRATO

Fabiana Garcia Igarashi



Giseli Maioli Serafin
Gislene Borges Gomes da Silva
Maria José Monteiro de Castro
Gilson Rodrigues Pinheiro
Priscilla do Valle Avelino



11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E FOMENTO AGROPECUÁRIO
GESTOR DE CONTRATO
Giovanna Monteiro de Melo

FISCAL DE CONTRATO
Klauber Wellington Comar

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR DE CONTRATO
Fabiano Luiz Tome
Carlos Alberto Sakai
Alessandro da Silva Brito
Otoniel Rodrigues Gaia da Silva
Gilberto Yoshio Matuo

FISCAL DE CONTRATO
Deise Francieli Dias Bueno
Claudemir Ardenghi
Gabriel Geremias da Silva
Rodrigo Gardin Pires
João Paulo Maricato
Thayse Luanna Ferreira Fernandes

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTOR DE CONTRATO
Danielle Regina Alberti

FISCAL DE CONTRATO
Aline Franciele Mendes Osório Rodrigues

14 - GABINETE DO PREFEITO
GESTOR DE CONTRATO
Agnaldo Aparecido de Souza

FISCAL DE CONTRATO
Laércio de Azevedo dos Santos

15 - PROCURADORIA JURÍDICA
GESTOR DE CONTRATO
Matheus Eduardo Lima Lopes

FISCAL DE CONTRATO
Alice dos Santos

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 535/2024.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 03 de Maio de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 667/2024 -SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Considerando o Memorando nº 039/2024, de 06/05/2024, da Divisão de Administração, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - **INTERROMPER**, o gozo das férias da servidora pública municipal **DANIELA DA GRACA DE OLIVEIRA** ocupante do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE, REGULAÇÃO AVALIAÇÃO E AUDITORIA**, no período de **07/05/2024 a 31/05/2024**, devido à necessidade do Município.

Art. 2º - O novo período para o gozo dos dias será em data a ser definida pela administração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de Maio de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 668/2024 -SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Considerando o Memorando nº 040/2024, de 06/05/2024, da Divisão de Administração, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - **INTERROMPER**, o gozo das férias da servidora pública municipal **HELEN CRISTIANE CARDOSO BABONI DA SILVA DEVECHI** ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, no período de **02/05/2024 e 26/05/2024**, devido à necessidade do Município.

Art. 2º - O novo período para o gozo dos dias será em data a ser definida pela administração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de Maio de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 670/2024 -SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **INTERROMPER**, o gozo das férias do servidor público municipal **BRUNO GALLASSI FRIGATO** ocupante do cargo efetivo de **TELEFONISTA**, no período de **02/05/2024 e 16/05/2024**, devido à necessidade do Município.

Art. 2º - O novo período para o gozo dos dias será em data a ser definida pela administração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de Maio de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 675/2024-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 6555, de 08/05/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a servidora pública municipal, **ANA CLAUDIA GIMENEZ BARELA** referente ao Contrato de Regime Especial de Trabalho, previsto na Lei Municipal nº 4.615, de 13 de agosto de 2015, no qual exerce a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR PSS**, a partir de **14 de Maio de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 08 de Maio de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 676/2024 SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
A vista do contido no processo protocolado sob nº 6572 de 08/05/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a servidora pública municipal, **LAODICÉIA DE PAULA ALVES PEREIRA** do cargo de provimento efetivo de **EDUCADOR INFANTIL 40 HORAS**, a partir de **14 de Maio de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 08 de Maio de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria da Fazenda
Div. de Fiscalização



Total Suplementação: 4.819.389,88

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no artigo 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, nas seguintes fontes de recursos:

3507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	597	4.000.000,00
3910 CEDCA-PR - Deliberação nº 04/2023-Incentivo Financeiro para Abordagem Social e Casas de Passagem	910	40.500,00
3912 CIDCA-PR/Deliberação nº 78/2022 - Apoio a por meio do acesso a produtos de higiene íntima.	912	30.200,00
31053 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	1053	524.604,08
31054 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	1054	224.085,80
Total Superávit:		4.819.389,88

Art. 4º. O valor do crédito adicional autorizado fica atualizado automaticamente no Anexo III da Lei Municipal nº 5.264, de 5 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e no Anexo III da Lei Municipal nº 5.535, de 5 de julho de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do Município de Cianorte para o exercício de 2024.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 20 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO**LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024**

Altera o grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e fixa salário para os empregos públicos de Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, constante no Anexo V - Grupo Ocupacional de Saúde da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser G-73.

Art. 2º. O cargo de emprego público de Enfermeiro, com jornada semanal de 40 horas, criado pela Lei Municipal nº 2.635, de 2 de fevereiro de 2006, passa a ter salário fixado em R\$ 5.576,80 (cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Art. 3º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, constante no Anexo V - Grupo Ocupacional de Saúde da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser G-53.

Art. 4º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, constante no Anexo V - Grupo Ocupacional de Saúde da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser G-50.

Art. 5º. O cargo de emprego público de Auxiliar de Enfermagem, com jornada semanal de 40 horas, criado pela Lei Municipal nº 2.643, de 21 de fevereiro de 2006, passa a ter salário fixado em R\$ 2.542,66 (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Art. 6º. Será garantida aos servidores públicos e aos empregados públicos Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem a revisão geral que possa ser estabelecida em Lei específica para o ano de 2024, para a atualização dos vencimentos e salários fixados nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de março de 2024.

Art. 8º. Fica revogada a Lei Complementar nº 190, de 1º de julho de 2022.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 20 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO**LEI Nº 5.601, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024**

Altera a redação do inciso I, do art. 4º e o caput do art. 7º da Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. O inciso I, do art. 4º da Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. ...

I - obrigação de iniciar a construção do prédio no prazo máximo de 72 (setenta e dois meses) meses e de dar início às atividades empresariais (industrial, comercial atacadista ou prestação de serviços) no prazo

máximo de 84 (oitenta e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato administrativo oriundo do procedimento licitatório;

(...)"

Art. 2º. O caput do art. 7º da Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Além do benefício previsto no art. 3º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano ao adquirente do imóvel somente após 5 (cinco) exercícios fiscais da aquisição, contados a partir da assinatura do contrato administrativo extraído do procedimento licitatório.

(...)"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 16 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO**PORTARIA Nº 27/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores municipais abaixo indicados para promoverem a abertura e manutenção de conta bancária em nome da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ/MF sob nº 30.032.720/0001-08, denominada Sec. Mun. Educação - Fundeb:

- Jakeline Plácido Marcon - Secretária Municipal de Educação;
- Ana Claudia Berssani - Secretária Municipal da Fazenda;
- Andréia de Souza Ardengui - Chefe da Divisão de Tesouraria;
- Marcelo Henrique de Menezes - Chefe da Divisão Financeira da

Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Ao rol de servidores indicados no caput, inclui-se o Chefe do Poder Executivo, representante legal do Município de Cianorte.

Art. 2º. As pessoas supra indicadas e para o fim específico discriminado no artigo anterior, são conferidos os poderes de abertura de conta depósito, solicitação de saldos, extratos e comprovantes, efetivação de resgates/aplicações, cadastro, alteração, e desbloqueio de senhas de acesso online/meio eletrônico, efetivação de pagamentos por meios eletrônicos, realização de consultas de contas/aplicação financeira, efetivação de transferências para mesma titularidade e encerramento da conta.

Art. 3º. Os responsáveis pela assinatura da conta bancária indicada no artigo 1º deverão assinar, sempre, em conjunto de 2 (dois).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de Fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO**PORTARIA Nº 28/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de instituir comissão especial para abertura dos envelopes e apuração do resultado do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública sob o nº 09/2024;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão Especial para abertura dos envelopes e apuração do resultado do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública sob o nº 09/2024.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Presidente: Marcos Alberto Valério
- Secretária: Ivonete de Jesus Costa
- Membros: Renata Sarcetta Pacheco
- Henrique Kaneno Amos
- Thayse Luanna Ferreira Fernandes

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO**PORTARIA Nº 29/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010

atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e a Lei Complementar Municipal nº 243, de 4 de maio de 2023 que estabelecem as atribuições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em caráter permanente, para atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 os seguintes servidores:

Ivonete de Jesus Costa
Marcos Alberto Valério

Parágrafo único: Nas licitações da Modalidade Pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame será denominado(a) Pregoeiro(a).

Art. 2º. Designar, em caráter permanente, para comporem a Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 os seguintes servidores:

Henrique Kaneno Amos
Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Renata Sarcetta Pacheco
Roseli de Fátima Miranda
Vanice Del Ponte
Fernanda Francisco Ruiz

Art. 3º. Excluem-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria os procedimentos de dispensa licitatória fundamentos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, aos quais serão aplicadas as disposições contidas na Portaria nº 50/2023.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 205/2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 30/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93 referentes às licitações municipais na modalidade Pregão Eletrônico;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93, de abertura e apuração dos resultados das licitações municipais na modalidade "Pregão Eletrônico", ficando composta pelos seguintes membros:

Pregoeira: Ivonete de Jesus Costa
Pregoeiro Substituto: Marcos Alberto Valério
Equipe de Apoio: Henrique Kaneno Amos
Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Renata Sarcetta Pacheco
Roseli de Fátima Miranda
Vanice Del Ponte
Fernanda Francisco Ruiz

Art. 2º. Fica revogada a Portaria 01/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 31/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93 referentes às licitações municipais na modalidade Tomada de Preços;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93, de abertura e apuração dos resultados das licitações municipais na modalidade "Tomada de Preços", ficando composta pelos seguintes membros:

Presidente: Ivonete de Jesus Costa
1ª Secretária: Roseli de Fátima Miranda
2ª Secretária: Renata Sarcetta Pacheco
Membros: Henrique Kaneno Amos

Thayse Luanna Ferreira Fernandes

Marcos Alberto Valério

Vanice Del Ponte

Fernanda Francisco Ruiz

Parágrafo único: Na ausência da presidente, assumirá a função o membro Marcos Alberto Valério.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria 2/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 09/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h30min do dia 26 de Março de 2024, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, Concorrência Pública, tipo **Maior oferta**. Objeto: **CONCESSÃO, mediante compensação pecuniária, o direito de uso da cantina da quadra de Bocha Júlio Martins (Galo Véio), situada na Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha s/n, contígua ao Ginásio de Esportes Tancredo de Almeida Neves, na Cidade de Cianorte- PR.** Valor referência: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Prazo de Execução: 05 anos. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portalttransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 20 de Fevereiro de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 161/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Contratação de empresa para execução dos serviços de varrição limpeza, coleta de resíduos urbanos e roçada no Município e seus distritos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e infraestrutura.** Credenciamento até as 08h30min do dia 07 de Março de 2024 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9hrs do dia 07 de Março de 2024; início da sessão às 9hrs do dia 07 de Março de 2024; oferecimento de lances a partir das 10h do dia 07 de Março de 2024. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portalttransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 20 de Fevereiro de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 197/2024 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CIANORTE LTDA**, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Rua Ipiranga, nº 613, CEP 87.200-254, inscrita no CNPJ sob nº 75.782.656/0001-02.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade por Inexigibilidade nº 09/2024.

OBJETO: Contratação da empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CIANORTE LTDA**, credenciada no Chamamento Público nº 009/2022 para prestação de serviços na área da saúde aos pacientes,





PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

Chamamento Público nº 002/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, torna público que **CREDENCIAM** para futuras contratações na prestação de serviços veterinários de esterilização (castração) e microchipagem em animais domésticos (cães e gatos) a clínica conforme abaixo:

Razão Social	CNPJ	Itens credenciados (relacionados no item 2.1 do edital)
ARCA DE NOVE CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA	33.942.176/0001-11	Itens: 01, 02, 03, 04 e 05.

Pelo Município Prefeito Wilson Ferreira Varela, em 26 de Abril de 2024.

Luiz Claudio Albuquerque

Michel Thomaz de Souza



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

Chamamento Público nº 002/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, torna público que **CREDENCIAM** para futuras contratações na prestação de serviços veterinários de esterilização (castração) e microchipagem em animais domésticos (cães e gatos) a clínica conforme abaixo:

Razão Social	CNPJ	Itens credenciados (relacionados no item 2.1 do edital)
HALESBY CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA	27.549.1919/0001-09	Itens: 01, 02, 03, 04 e 05.

Pelo Município Prefeito Wilson Ferreira Varela, em 26 de Abril de 2024.

Luiz Claudio Albuquerque

Michel Thomaz de Souza

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 07, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a apuração de infrações, aplicação de sanções administrativas e extinção contratual no âmbito da Câmara Municipal de Cianorte, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Ato regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Cianorte, os procedimentos administrativos para a apuração de infrações, aplicação de sanções administrativas e extinção contratual de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Para efeito deste Ato, equipara-se a contrato qualquer outro instrumento hábil que o substituir na forma da lei e os ajustes decorrentes dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações definidos no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II

Definições

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Ato, sem prejuízo da aplicação das definições contidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se:

I - contratada: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas que assume obrigações com a Câmara Municipal de Cianorte, mediante contrato, recebimento de nota de empenho ou admissão à adesão a ata de registro de preços ou documento equivalente;

II - contrato administrativo: todo e qualquer ajuste/pacto firmado entre a Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

III - Processo Administrativo Sancionador - PAS: procedimento formal destinado a analisar conduta da contratada e a verificar se houve ou não a infração, respeitando o contraditório e a ampla defesa, para subsidiar decisão pela aplicação ou não de sanção;

IV - notificação: é o ato de dar ciência à contratada a respeito de algum ato no processo ou solicitar algum esclarecimento e/ou manifestação;

V - órgão oficial: Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte;

VI - multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de inércia da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido; e

VII - multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 3º A licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, a regra estabelecida em edital de licitação e/ou contrato firmado com a Câmara Municipal de Cianorte, fica sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme definido em instrumento convocatório ou termo equivalente:

I - advertência;

II - multa de mora e compensatória;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cianorte pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º As sanções a que se referem os incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 2º A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a Administração não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

§ 3º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Seção I

Da advertência

Art. 4º A advertência será aplicada, exclusivamente, pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, como instrumento de correção de conduta relativa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 1º Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à Administração.

§ 2º Na hipótese de aplicação exclusiva da advertência deverá ser aplicado, no que couber, o processo administrativo sumário previsto no art. 48 deste Ato.

Seção II

Da multa

Art. 5º A sanção de multa, por mora ou compensatória, será aplicada, conforme os critérios definidos no edital da licitação e/ou contrato, ao responsável pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º A multa de mora será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no edital e/ou contrato.

§ 1º O percentual da multa de mora será aplicado por dia ou hora de atraso, tendo por base o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no edital e/ou contrato, até o limite máximo de dias ou horas de atraso fixados no termo de referência, edital ou contrato.

§ 2º Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido, o gestor do contrato deverá comunicar à Diretoria de Administração, motivadamente, se persiste o interesse na contratação.

§ 3º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Ato.

Art. 7º A multa compensatória será aplicada em razão da inexecução, parcial ou total, do objeto contratado e poderá ensejar a extinção do contrato nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º No caso de inexecução parcial do objeto, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, a definição do percentual dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme parâmetros definidos no edital ou no contrato.

Art. 8º A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento



SINCRONIZADOS

Sindicato dos Clubes Esportivos, de Cultura Física e Hípicos do Estado do Paraná

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Clubes Esportivos, de Cultura Física e Hípicos do Estado do Paraná, convoca todas as entidades integrantes da categoria econômica e demais abrangidas pela similitude/proximidade de atuação sem representação específica, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 27 de maio 2024 – segunda-feira, em sua sede, sala a Rua Marechal Deodoro, 51 – conjunto 1701 - Galeria Ritz - Centro – Curitiba-PR, às 09h00 em 1ª convocação ou em 2ª convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

ORDEM DO DIA:

- 1ª) Analisar, discutir, votar e aprovar e/ou contrapor à proposta apresentada pelo SINPEFEPAR, quanto à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 – segmento ACADEMIAS;
- 2ª) Fixação da Contribuição Assistencial Patronal.

Curitiba, 08 de maio de 2024

Ali Tarbini – Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
AUDIÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
1º QUADRIMESTRE DE 2024 – SAÚDE

O Presidente da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que será realizada Audiência Pública no dia 28 de maio de 2024, terça-feira, às 9h, em Sessão Plenária presencial, de acordo com o previsto no art. 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para que a Secretária Municipal de Saúde, na qualidade de gestora do Sistema Único de Saúde na esfera do Governo Municipal, apresente o relatório referente ao primeiro quadrimestre do ano de 2024. A sessão será transmitida em:

https://www.youtube.com/c/camaramunicipaldecuritiba,

PALÁCIO RIO BRANCO, 8 de maio de 2024,

Marcelo Tschachinello

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 817/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024.

Objeto: Aquisição de barracas - tipo TENDA para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR, pelo Menor Preço por Item. Obtenção do Edital: através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.brl.gov.br e www.marialva.pr.gov.br. Recebimento das Propostas até o dia 29 de maio de 2024 às 08h30min. Abertura das Propostas dia 29 de maio de 2024 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou compras@marialva.pr.gov.br. Marialva-Pr, 08 de maio de 2024.

VICTOR CELSO MARTINI

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024
UASG 455978

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.559/0001-37, com sede na Praça Bom Jesus, nº 44, Centro, Mandirituba, Paraná, CEP 83.800-058, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das disposições constantes do Decreto Municipal nº 1216, de 13 de abril de 2023, e demais normas aplicáveis. O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, em dias úteis, ser visualizado na íntegra no site: www.mandirituba.pr.gov.br, www.gov.br/compras ou fornecido por solicitação ao e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br. Maiores informações pelo fone: (41) 36261122 Ramal 224.

Objeto: Aquisição de balança eletrônica e prensa enfiadeira em atendimento ao instrumento de repasse nº 4114302/2023 pela Itaipu - Programa mais que Energia

Data da Sessão: 27 de Maio de 2024 às 09h00.
Valor Máximo: R\$ 165.599,99 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

Link: www.gov.br/compras
Portal de Compras do Governo Federal – PNCP:
<https://pncp.gov.br/app/editais?>

https://pncp.gov.br/app/editais?m=MANDIRITUBA&status=recebendo_proposta&pagina=1
Mandirituba, 10 de Maio de 2024

Luis Antonio Biscia - Prefeito

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
A Rec Log Araucária Empreendimentos e Participações S.A. (CNPJ:32.480.672/0001-38) torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação - LI, com validade de 29/04/2026, para a atividade de armazenamento e atividades auxiliares dos transportes (Licença de instalação nº 320165) na Rua Cesar Hasselman, nº1109 - Fazenda Velha - Araucária - Paraná (CEP:83.704-512).



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Municipal, Praça 87 - Centro
CEP 83.750-000 - (41) 3942.6900
<https://lapa.atejane.net>

ESTADO DO PARANÁ
Município da Lapa
SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal da Lapa, CNPJ 76.020.452/0001-05, torna público que requereu ao Instituto Água e Terra, a Autorização Ambiental para pavimentação asfáltica e posterior pavimentação asfáltica das ruas André Hammerschmidt; Bom Jesus Dos Passos e Francisco Vidal, Lapa-PR.

Lapa, 10 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA-PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1297/2024.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 04/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço na construção do vestiário, em Ginásio de Esportes, localizada junto ao Conjunto Habitacional João de Barro, neste município de Marialva – PR, pelo Menor Preço Global. Obtenção do Edital: Através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.brl.gov.br e www.marialva.pr.gov.br. Recebimento das Propostas até o dia 24 de junho de 2024 até às 08h30min. Abertura das Propostas dia 24 de junho de 2024 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou compras@marialva.pr.gov.br. Marialva-Pr, 03 de maio de 2024.

VICTOR CELSO MARTINI

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
AUDIÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
1º QUADRIMESTRE DE 2024 – FINANÇAS

O Presidente da Câmara Municipal de Curitiba COMUNICA que a Comissão Permanente de Economia, Finanças e Fiscalização, no uso de suas atribuições legais, realizará Audiência Pública, no dia 27 de maio de 2024, segunda-feira, às 9h, em Sessão Plenária presencial, de acordo com o previsto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e art. 62-A da Lei Orgânica Municipal, para que os Poderes Executivo e Legislativo demonstrem e avaliem o cumprimento das metas fiscais do primeiro quadrimestre de 2024. A audiência pública quadrimestral estará disponível em: www.youtube.com/c/camaramunicipaldecuritiba.

PALÁCIO RIO BRANCO, 8 de maio de 2024.

Marcelo Tschachinello

Presidente

Chamamento Público nº 002/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, torna público que **CRENCIOU**, para futuras contratações na prestação de serviços veterinários de esterilização (castração) e microchipagem em animais domésticos (cães e gatos) as clínicas conforme abaixo:

Razão Social	CNPJ	Itens credenciados (relacionados no item 2.1 do edital)
ARCA DE NOÉ CLÍNICA VETERINÁRIA (LDA)	33.942.176/0001-11	Itens: 01, 02, 03, 04 e 05.
CLÍNICA VETERINÁRIA MONTEIRO E FAGANELLO LTDA	34.361.743/0001-09	Itens: 01, 02, 03, 04 e 05.
A. T. DA SILVA BASSANI CLÍNICA LTDA	41.739.569/0001-36	Itens: 01, 02, 03, 04 e 05.

Pago Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Maio de 2024.

Luís Cláudio Albuquerque

Michel Thomaz de Souza

Edição impressa

MARY SCHAFFER

Mary Schaffer | marybschaffer@gmail.com



Vanessa Azevedo comemorando o dia das mães com as amigas Simmone, Ana Delai e Andréia Tozetti na minha Casa. Artigos lindos de cama e banho foram sorteados.



Carol Suguikawa reuniu representantes de vários escritórios de arquitetura, designers e arquitetos Breton, para falar sobre os trends do meio. Click César Franco, Olga Bergamini, Maud Fischer e Beth Egas.

Comemorando idade nova Mara Cordeiro reuniu amigos no bar Grutta. Click Suzana Nogi-ri e Eva Perotta ladeando a aniversariante.

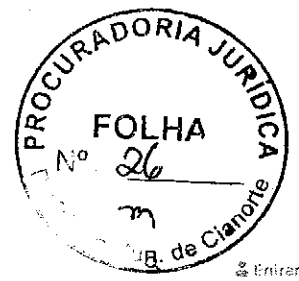
Na festa de Mara Cordeiro, Márcia Toccafondo, Vânia Dalniz, Neuza Madalosso e Bruna Esmanhoto.

Esses são os irmãos Lucas e Paulo Muller, que estão fazendo e acontecendo no badalado A Grutta, ali no Batel.

A maquiadora Kelly do Vimax foi quem produziu a noiva de merchandising da Villa de Las Novias, da empresária Alessandra Sesti. O espaço Vimax foi tomado pelo clima CASAMENTO.

Dica de um excelente Happy Hour meu e da Thabata Martin: o The Oak, com open do vinho às quartas-feiras.

* Siga-me no Instagram Bymaryschaffer



Edital

Edital nº 2/2024

Ministério Público do Rio de Janeiro - MP/RJ

Portal Nacional de Contratações Públicas

Modalidade da contratação: Credenciamento Amparo legal: Regulamento Interno de Licitações e Contratos Estadais - credenciamento Tipo: Edital Modo de Disputa: Fechado

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 18/03/2024 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 19/03/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 19/03/2024 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 76309806000128-1-000029/2024 Fonte: EloTech Gestão Pública Ltda

Objeto:

Credenciamento de clínicas veterinárias para prestação de serviços veterinários de esterilização (castração) e microchipagem em animais domésticos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Hemograma completo (caninos e felinos).	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2	Esterilização por orquiectomia (OO) em felinos com implantação de microchip	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3	Esterilização por orquiectomia (OO) em caninos com implantação de microchip	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
4	Esterilização por ovariossalpingo-histerectomia (OSH) em felinos com implantação de microchip	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
5	Esterilização por ovariossalpingo-histerectomia (OSH) em caninos com implantação de microchip	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

Exibir: 1-5 de 5 itens

Página

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.132/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a disponibilizar, em aberto e obrigatoriamente, os atos e atos em sede de licitações e contratos administrativos acordados pelo poder público.

É gerido pelo Comitê Gestor do Poder Nacional de Contratações Públicas, um colegiado coletivo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.664, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma contratação direta, legal, honesta e transparente, e dedicada a proporcionar melhores condições.

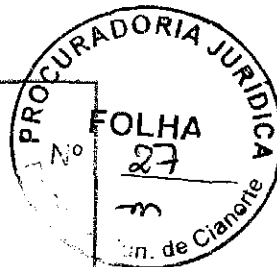
A adequação, atualização e manutenção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP são de responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.nacionalcontratacoes.gov.br/>

020.0172.9201

ABRILAMENTO AOS PAPEIROS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.942.176/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/2019
NOME EMPRESARIAL ARCA DE NOE CLINICA VETERINARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 75.00-1-00 - Atividades veterinárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ILHA DO MEL	NÚMERO 428	COMPLEMENTO *****
CEP 87.203-370	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL OLIMPICO	MUNICÍPIO CIANORTE
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SAMYLAIS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (42) 9940-4317	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

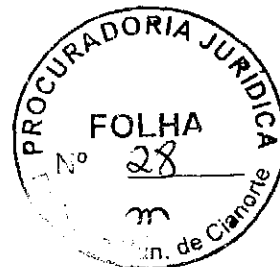
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/01/2024 às 15:24:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARCA DE NOE CLINICA VETERINARIA LTDA
CNPJ: 33.942.176/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:12:51 do dia 15/04/2024 <hora e data de Brasília>.

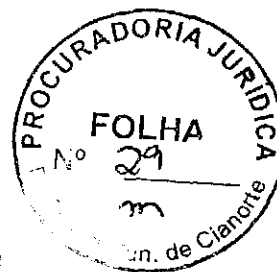
Válida até 12/10/2024.

Código de controle da certidão: **34AE.F676.77A4.156D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033238722-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.942.176/0001-11**

Nome: **ARCA DE NOE CLINICA VETERINARIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

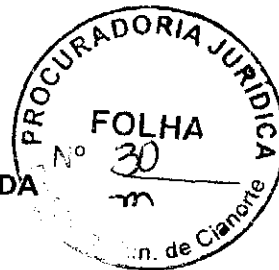
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos N° 15274

CERTIFICAMOS, conforme requerido por CIANORTE, CPF/CNPJ nº 76.309.806/0001-28, para fins **LICITAÇÃO**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa), até a presente data, em nome de **ARCA DE NOE CLINICA VETERINARIA LTDA**, CPF/CNPJ nº **33.942.176/0001-11**, situado(a) em Cianorte - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionado à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: www.cianorte.pr.gov.br/autenticidade

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei Municipal N° 3436/10 de 24/03/2010

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESSE DOCUMENTO

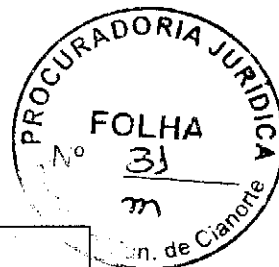
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 32A8788F7BA65BDF35AD58B218C8274E

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 19/06/2024

Cianorte - PR, 20 de maio de 2024

Ver

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 33.942.176/0001-11
Razão Social: SAMANTHA LAIS SANTOS NUNES 04562588926
Endereço: RUA CAETANO TIAGO DOS SANTOS 37 LOJA / AZALEIA / PINHAO / PR / 85170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

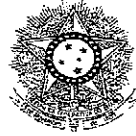
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2024 a 30/05/2024

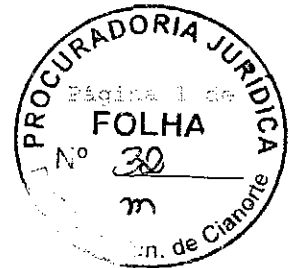
Certificação Número: 2024050103284569076165

Informação obtida em 02/05/2024 10:41:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARCA DE NOE CLINICA VETERINARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.942.176/0001-11

Certidão nº: 25030843/2024

Expedição: 10/04/2024, às 13:24:42

Validade: 07/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARCA DE NOE CLINICA VETERINARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.942.176/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

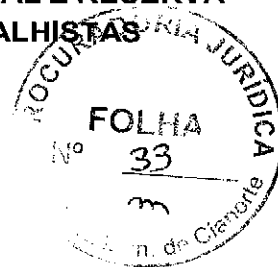
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Declaração do Art 7 INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E RESERVA
DE CARGOS E ATENDIMENTO AOS DIRETO TRABALHISTAS**

Arca de Noé Clínica Veterinária LTDA

CNPJ 33.942.176/0001-1



Declaramos para os fins de direito na qualidade de proponente do referido procedimento licitatório instaurado pelo Município de Cianorte que:

Cumprimos com as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras formas específicas.

Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do ART. 7 da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso IV do ART. 68 da Lei Federal número 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

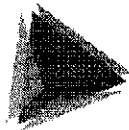
Cianorte 27 de Maio de 2024.

 Documento assinado digitalmente
SAMANTHA LAIS SANTOS NUNES
Data: 27/05/2024 10:26:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Samantha Lais Santos Nunes – Representante legal

CPF 045625889-26

RG 89393752

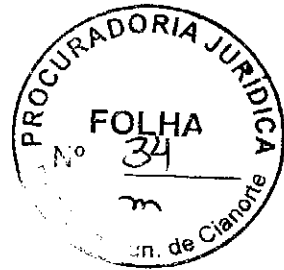


TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

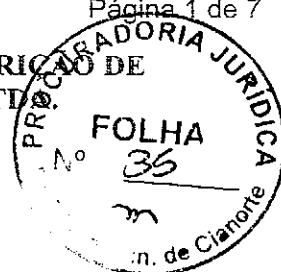
Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 33942176000111

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.
33.942.176 SAMANTHA LAIS SANTOS NUNES
CNPJ: 33.942.176/0001-11
NIRE: 41808106558**



SAMANTHA LAIS SANTOS NUNES, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 24/10/1988, natural de Pinhão, PR, residente e domiciliada na Rua do Locutor, 738, Jardim Universidade III, em Cianorte, PR, CEP 87203-244, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.939.375-2 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 045.625.889-26, na condição de empresária da Firma Individual denominada **33.942.176 SAMANTHA LAIS SANTOS NUNES**, com sede na 10 R 19 de Novembro, 519, Centro, em Pinhão, PR, CEP 85170-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.942.176/0001-11 e inscrita na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41808106558 em 17/06/2019, resolve alterar por transformação a **EMPRESA INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal**, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Fica transformada esta **EMPRESA INDIVIDUAL em SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019**, a qual girará sob o nome empresarial de **ARCA DE NOÉ CLINICA VETERINARIA LTDA.**, com sede e domicílio na Av. Ilha do Mel, 428, Residencial Olímpico, em Cianorte, PR, CEP 87203-370, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda: O capital social será constituído utilizando-se do acervo do capital social da Empresa Individual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) divididos 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando assim as quotas totalmente integralizadas pelo Sócio **SAMANTHA LAIS SANTOS NUNES**, que fica assim distribuído:

SAMANTHA LAIS SANTOS NUNES nº de quotas 10.000 R\$ 10.000,00

Total nº de quotas 10.000 R\$ 10.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Paragrafo Segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.**

33.942.176 SAMANTHA LAIS SANTOS NUNES

CNPJ: 33.942.176/0001-11

NIRE: 41808106558



Cláusula Terceira: O objeto será o “CLINICA VETERINARIA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO, COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINARIO, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMARIA PARA USO VETERINARIO E O SERVICO DE HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMESTICOS”.

Cláusula Quarta: A administração da sociedade caberá a sócia SAMANTHA LAIS SANTOS NUNES com os poderes e atribuições de Administradora, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

Paragrafo Primeiro: Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Paragrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

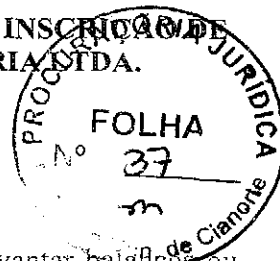
Cláusula Quinta: A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Sexta: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sétima: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.
33.942.176 SAMANTHA LAIS SANTOS NUNES
CNPJ: 33.942.176/0001-11
NIRE: 41808106558**



Paragrafo Único: Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

Cláusula Nona: Falecendo ou interditado a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima: Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Cláusula Decima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de **Cianorte, PR**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Clausula Décima Segunda: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

ARCA DE NOÉ CLINICA VETERINARIA LTDA.

CNPJ: 33.942.176/0001-11

CONTRATO SOCIAL

SAMANTHA LAIS SANTOS NUNES, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 24/10/1988, natural de Pinhão, PR, residente e domiciliada na Rua do Locutor, 738, Jardim Universidade III, em Cianorte, PR, CEP 87203-244, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.939.375-2 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 045.625.889-26, única sócia da Sociedade Empresaria Limitada Unipessoal denominada **ARCA DE NOÉ CLINICA VETERINARIA LTDA.**, com sede na Av. Ilha do Mel, 428, Residencial Olímpico, em Cianorte, PR, CEP 87203-370, inscrita no CNPJ sob nº 33.942.176/0001-11, resolve por este instrumento particular constituir uma Sociedade Limitada mediante as seguintes Cláusulas:

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
33.942.176 SAMANTHA LAIS SANTOS NUNES
CNPJ: 33.942.176/0001-11
NIRE: 41808106558**



Cláusula Primeira: A empresa girará sob o nome empresarial de **A ARCA DE NOÉ CLINICA VETERINARIA LTDA.**, com sede na Av. Ilha do Mel, 428, Residencial Olímpico, em Cianorte, PR, CEP 87203-370.

Cláusula Segunda: O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional fica assim distribuído:

SAMANTHA LAIS SANTOS NUNES nº de quotas 10.000 R\$ 10.000,00

Total nº de quotas 10.000 R\$ 10.000,00

Paragrafo Primeiro: A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Paragrafo Segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

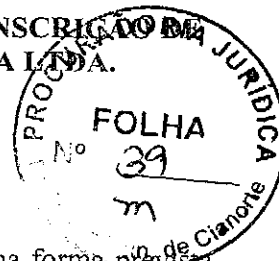
Cláusula Terceira: A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social a “**CLINICA VETERINARIA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO, COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINARIO, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMARIA PARA USO VETERINARIO E O SERVICO DE HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMESTICOS**”.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 17/06/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta: A administração da sociedade caberá a sócia **SAMANTHA LAIS SANTOS NUNES** com os poderes e atribuições de Administradora, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

Paragrafo Primeiro: Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DA
EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.
33.942.176 SAMANTHA LAIS SANTOS NUNES
CNPJ: 33.942.176/0001-11
NIRE: 41808106558**



Parágrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula Sexta: A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Sétima: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Oitava: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

Paragrafo Único: Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

Cláusula Decima: Falecendo ou interditado a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

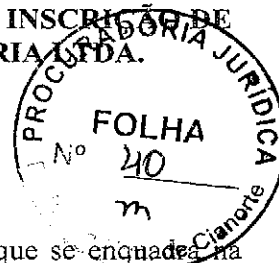
Cláusula Décima Primeira: Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.**

33.942.176 SAMANTHA LAIS SANTOS NUNES

CNPJ: 33.942.176/0001-11

NIRE: 41808106558



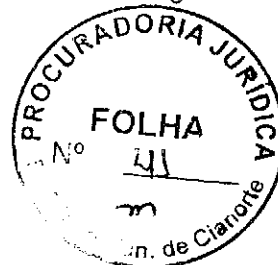
Cláusula Decima Segunda: A empresa declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICRO EMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Cláusula Decima Terceira: Fica eleito o foro da Comarca de **Cianorte, PR**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina, o presente instrumento particular de Transformação em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cianorte, PR, 11 de Janeiro de 2024.

SAMANTHA LAIS SANTOS NUNES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ARCA DE NOÉ CLINICA VETERINARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04562588926	SAMANTHA LAIS SANTOS NUNES

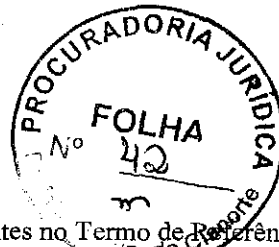


CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2024 14:14 SOB Nº 41212206323.
PROTOCOLO: 240178718 DE 16/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400575267. CNPJ DA SEDE: 33942176000111.
NIRE: 41212206323. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/01/2024.
ARCA DE NOÉ CLINICA VETERINARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

AUTORIZAÇÃO



Eu, **Marco Antonio Franzato**, Prefeito do Município de Cianorte, diante das informações constantes no Termo de Referência do Pedido Inicial, autorizo a instauração do processo licitatório por **Inexigibilidade** conforme informações abaixo descritas:

Objeto: Contratação da empresa **Arca de Noé Clínica Veterinária LTDA**, devidamente credenciada através do Chamamento Público nº 02/2024 para prestação de serviços veterinários de castração (orquiectomia, ovário salpingo histerectomia e microchipagem) em cães e gatos.

Prazo de Execução: 12 meses.

Valor Estimado Total: R\$ 62.986,62 (sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 20 de Maio de 2024.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'MAF', written over the printed name of the Mayor.



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



MINUTA – CONTRATO Nº <Número_Contrato>/<Ano_Contrato> – LCT/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA ARCA DE NOÉ CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, n.º 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04 e

CONTRATADA:

Arca de Noé Clínica Veterinária LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Ilha do Mel, 428, Residencial Olímpico, CEP 87203-370, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.942.176/0001-11, neste ato representada pela sua sócia administradora, a **Sra. Samantha Lais Santos Nunes**, portadora da Cédula de Identidade 8.939.375-2 SSP/PR e do CPF 045.625.889-26, residente e domiciliada em Cianorte/PR.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato decorre do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024** e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 31/2023 e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente termo é a **Contratação da empresa Arca de Noé Clínica Veterinária LTDA, devidamente credenciada através do Chamamento Público nº 02/2024 para prestação de serviços veterinários de castração (orquiectomia, ovário salpingo histerectomia e microchipagem) em cães e gatos:**

Item	Código	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	59.656	189	SVÇ	Hemograma completo (caninos e felinos).	R\$ 49,57	R\$ 9.368,73
02	63.942	21	SVÇ	Esterilização por orquiectomia (OC) em felinos com implantação de microchip.	R\$ 236,01	R\$ 4.956,21
03	63.943	18	SVÇ	Esterilização por orquiectomia (OC) em caninos com implantação de microchip.	R\$ 292,91	R\$ 5.272,38
04	63.944	90	SVÇ	Esterilização por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos com implantação de microchip.	R\$ 280,92	R\$ 25.282,80
05	63.945	50	SVÇ	Esterilização por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos com implantação de microchip.	R\$ 362,13	R\$ 18.106,50
Valor Total					R\$ 62.986,62	

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ

2.2. Órgão participante do presente procedimento: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal.

2.3. Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

3. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. CONTRATADA:

3.1.1. O fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

3.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

3.1.3. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3.1.3.1. A inadimplência do **Contratado** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.1.5. Devem fazer parte integrante dos serviços todos os elementos remunerados como: equipamentos, EPI's, mão de obra, ferramentas, materiais ou componentes, etc, que sejam necessários à completa execução e acabamento final.

3.1.6. Fornecer aos funcionários que participarão dos serviços, todos os equipamentos (EPI) na forma do que orienta a legislação para a execução dos serviços.

3.1.7. Na oportunidade da emissão da nota fiscal, deverá ser observada na própria nota (ou em relatório avulso anexo); as informações obrigatórias sobre a descrição dos serviços, identificando expressamente, quando for possível:

- *Descrição completa do serviço, conforme descrito em contrato.*
- *Número da inexigibilidade e respectivo contrato.*
- *Nome do(s) funcionário(s) que prestou(aram) o(s) serviço(s).*

3.1.8. Observar as obrigações comuns a todos os Credenciados, conforme dispõe o artigo 102 do Decreto Municipal nº 31/2023.

3.2. CONTRATANTE

3.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

3.2.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou entrega de bens contratados;

3.2.3. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

3.2.4. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

3.2.5. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

3.2.6. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

3.2.7. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

3.2.8. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

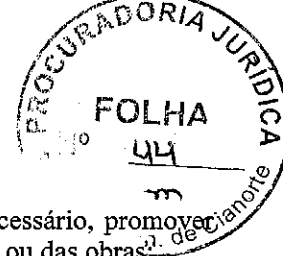
Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



3.2.9. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços ou das obras;

3.2.10. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

3.2.11. Verificar a correta aplicação dos materiais, quando aplicável;

3.2.12. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

3.2.13. *Observar as obrigações do órgão público Contratante, quando de Credenciamento, conforme dispõe o artigo 103 do Decreto Municipal nº 31/2023.*

4. DOS SERVIÇOS

4.1.1. Os serviços serão prestados de **forma gratuita para protetores independentes, devidamente cadastrados na SEMMA, ONGs, encaminhamentos pela secretaria de meio ambiente e bem-estar animal e para a população (desde que comprovada baixa renda)** sendo a comprovação realizada com a apresentação de um dos critérios abaixo:

- Cadastro Único (atualizado);
- Cartão do Auxílio Brasil;
- Comprovante de renda (holerite);
- Declaração de responsabilidade (conforme anexo VII).

4.1.2. As cirurgias serão agendadas em dias determinados pela(s) contratada(s), **priorizando a distância entre as mesmas e o domicílio do proprietário do animal, de acordo com as cotas disponíveis.**

4.1.3. O animal será transportado até a(s) contratada(s) no dia marcado, pelo proprietário ou por ONGs, no período da manhã e retirado na tarde do mesmo dia, sem pernoite. Caso o proprietário não compareça e a SEMMA não seja comunicada no período de 24 h o mesmo passará para o final da fila.

4.1.4. Os custos de possíveis aquisições e o uso do colar elizabetano ou roupa cirúrgica para o pós-operatório do animal, fica a cargo do proprietário.

4.1.5. As espécies animais envolvidas serão: cães e gatos de ambos os sexos e independente do porte, com no mínimo 120 (cento de vinte) dias e no máximo 7 (sete) anos de idade.

4.1.6. A triagem e o cadastramento dos animais, será realizado pela contratante, através de técnicos da Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

4.1.7. A (s) contratada (s) receberá as fichas dos animais cadastrados preenchidas pela contratante, com dados sobre o animal, com o nome da Clínica e do Veterinário responsável pela cirurgia. As mesmas quando devolvidas a contratante deverão estar atestadas pelo veterinário que executou o procedimento, o responsável pela Clínica e o proprietário do animal, pela execução do procedimento. As fichas serão devolvidas na prestação mensal de contas.

4.1.8. A ficha será entregue antes do encaminhamento do animal à (s) contratada (s), que deverá agendar as cirurgias em dias e quantidades determinadas pela (s) mesma (s).

4.1.9. Todos os animais a serem esterilizados, antes de cada procedimento serão submetidos a avaliação Clínica por Médico Veterinário da (s) contratada (s), a fim de verificar se o animal está apto à cirurgia e em casos onde for constatada qualquer condição patológica, debilitante e que possa constituir risco de morte ao animal, a cirurgia não deverá ser realizada. Neste caso, a contratada deverá colher amostra de sangue para realização do hemograma e devolver o animal ao proprietário, o qual aguardará o resultado em sua residência. Após a confirmação de aptidão do animal, através dos resultados do exame clínico prévio e laboratorial, a Contratada deverá entrar em contato com o proprietário do animal, agendando o internamento e a cirurgia de castração.

4.1.10. Obrigatoriamente deverão ser utilizados pontos internos, tanto na síntese da musculatura, como da pele.

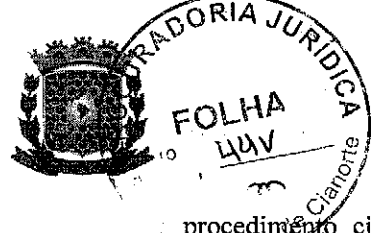
4.1.11. A(s) contratada(s) assegurará que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por médico veterinário, que deverá assinar como responsável técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.

4.1.12. A(s) contratada(s) providenciará para que cada animal receba uma dose de anti-inflamatório e outra de antibiótico injetável com eficácia no mínimo 3 (três) dias. Curativo incluso no valor do

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100- CEP 87.200.127- Cianorte - Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

procedimento cirúrgico (um curativo). Outras medicações serão indicadas por receita e serão de responsabilidade do proprietário.

4.1.13. A(s) contratada(s) deverá identificar e registrar os cães e gatos com idade igual ou superior a 04 meses de idade que derem entrada nos serviços de esterilização cirúrgica, através de microchip a ser aplicado exclusivamente por profissional médico veterinário nos serviços credenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal (SEMMA). Os dados do animal, do proprietário e o código do microchip serão devidamente registrados em sistema software de banco de dados específico a ser desenvolvido e será alimentado nos serviços credenciados pela SEMMA.

4.1.14. A aplicação de microchip será por via subcutânea na linha média dorso – cranial, entre as escápulas, através de aplicador esterilizado e descartável, em cães e gatos a partir de 04 meses de idade. **Sendo as custas da contratada tanto a aquisição do microchip quanto a implantação do mesmo nos animais.**

4.1.15. A (s) contratada (s) será responsável pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

4.1.16. A (s) contratada (s) desenvolverá um documento com orientações pós operatórias, que deverá ser fornecido a todos os proprietários, onde obrigatoriamente deverá constar nome (s) e meios de contato para o caso de complicações no pós-operatório.

4.1.17. A(s) contratada(s) deverá desenvolver um prontuário cirúrgico e pós-cirúrgico para o acompanhamento do animal.

4.1.18. Os documentos e prontuários deverão ser analisados junto a integrantes da Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

4.1.19. A Contratada providenciará laudo escrito e assinado pelo médico veterinário responsável, em duas vias, para os casos em que o animal submetido à cirurgia de castração vir a óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico, deverá comunicar o responsável pelo animal, e disponibilizar o cadáver para o mesmo em no máximo 24 horas após o óbito, cabendo a destinação correta ao município e assinatura de Termo de Responsabilidade de Destinação adequada de Cadáver.

5. DA GESTÃO DO CONTRATO E MATRIZ DE RISCO

5.1. DA FISCALIZAÇÃO

5.1.1. O acompanhamento e fiscalização das prestações dos serviços e/ou fornecimento de bens e materiais do presente contrato e demais atribuições descritas no art. 9º do Decreto Municipal n.º 31/2023 será(ão) realizado(a) pelo(s) seguinte(s) fiscal(is) de contrato: **Josiane Santos de Souza.**

5.1.2. As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 8º do Decreto Municipal n.º 31/2023 será(ão) realizado(a) pelo(s) seguinte(s) Gestor(es) de contrato: **Vera Lúcia Marin Destefano.**

5.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado em até **10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal**, após conferência quantitativa e qualitativa pela Divisão responsável pelo recebimento dos serviços efetivamente prestados, com base nos preços unitários apresentados no Edital de credenciamento e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

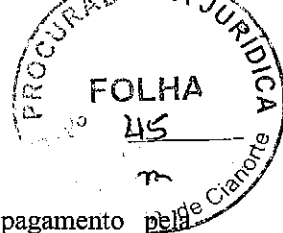
- a.** Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b.** Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;
- c.** Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;
- d.** Prova de regularidade relativo de FGTS;
- e.** Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f.** Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100- CEP 87.200.127- Cianorte - Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



5.2.2. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.2.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE

5.3. A Contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

5.4. DO REGIME DE EXECUÇÃO (SERVIÇOS)

5.4.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de 05 dias após o pedido formulado pela Secretaria solicitante.

5.4.2. O objeto será recebido:

a. Provisoriamente, pelo fiscal de contrato ou servidor designado pelo Chefe imediato/Secretário Municipal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b. Definitivamente, pelo fiscal de contrato ou servidor designado pelo Chefe imediato/Secretário Municipal, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.4.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.5. Fazendo-se a opção pelo recebimento provisório, o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequentemente aceito, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do início da execução.

5.4.6. Deverá ser observada a garantia previstas nos termos do Código de Defesa do Consumidor ou o prazo apontado pelas Secretarias interessadas no descritivo de cada item/lote.

5.5. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

5.5.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência:

– Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa:

– Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

– Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

– Moratória de 10% sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital.

– Moratória de 0,33% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado, pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, limitado ao valor do contrato.

III. Impedimento de licitar e contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.5.3. As sanções previstas nos “incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

5.5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.5.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.6.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

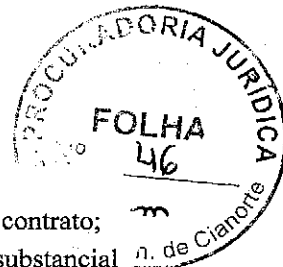
Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100– CEP 87.200.127– Cianorte – Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.6.2. A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

5.6.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.6.4. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

5.6.5. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

5.6.6. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

5.7. A matriz de risco observará o contido no capítulo XXV do Decreto Municipal n.º 31/2023.

6. DO VALOR

6.1. O valor a ser pago para a execução do objeto é de **R\$ 62.986,62** (sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

6.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado e ainda no caso em que o edital de chamamento sofra reajuste do valor de acordo com o IPCA - (Índice Nacional De Preços ao

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100- CEP 87.200.127- Cianorte - Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

Consumidor Amplo), ou na falta deste, por outro índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços, no período do reajuste.

6.3.1. A Administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 10 (dez) dias úteis da apresentação do protocolo pelo Contratado.

6.3.2. O presente contrato não envolve prestação de garantia contratual.

6.4. Conforme disposto no §18 do artigo 112 do Decreto Municipal nº 31/2023, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

7. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O presente contrato terá prazo de **execução de 12 meses**, com início na data de assinatura deste contrato.

7.2. O presente contrato terá prazo de **vigência 12 meses**, com início na data de assinatura deste contrato.

8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Caso a licitante, durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

8.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento da Despesa	Fonte	Reduzido
14.007.18.542.0020.2.120.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1000	753
14.007.18.542.0020.2.203.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1000	754

9.2. As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

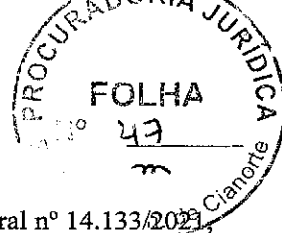
10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100– CEP 87.200.127– Cianorte – Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



10.1. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão Lei Federal nº 14.133/2021, e seguindo as seguintes considerações:

10.2. No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

10.4. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.5. O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

10.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.8. O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao Edital de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

11.2. E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em <Data_Assinatura>.

Samantha Lais Santos Nunes

Arca de Noé Clínica Veterinária LTDA

Contratada

Marco Antonio Franzato

Prefeito

Contratante

TESTEMUNHAS

RG:

CPF:

RG:

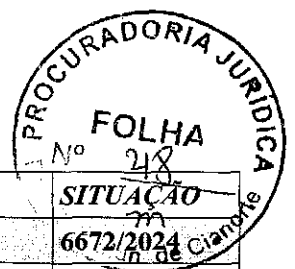
CPF:

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

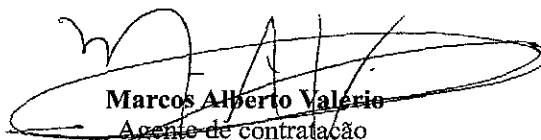
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – Pr

CHECK LIST -



DOCUMENTOS	SITUAÇÃO
Protocolo	6672/2024
Termo de Referência	S
Estudo Técnico Preliminar	S
Mapa de Riscos	S
Documento de Formalização da Demanda	S
Comprovação dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima	S
Quadro comparativo de valores obtidos em Pesquisa de Preços	NA
Pesquisa de Preços	Credenciado
Certidão de Existência de Dotação e Saldo Orçamentário / Declaração PPA	S
Contrato Social	S
Procuração representante (se necessário)	NA
Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ	S
Certidão da União	12/10/24
Certidão do Estado	08/08/24
Certidão do município do domicílio da empresa e de Cianorte se tiver filial aqui	19/06/24
Certificado de Regularidade do FGTS	30/05/24
Certidão da Justiça do Trabalho	07/10/24
Declaração – art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 (não emprega menor)	S
Consulta ao TCE/PR – restrição ao direito de contratar com a Administração Pública (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx)	S
CNAE = inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	CNPJ
Autorização do ordenador de despesa	S
Portaria de nomeação fiscal e gestor do contrato	661/24
Portaria de nomeação agente de contratação	29/24
Autorização do prefeito	S
Minuta do contrato	S
Documentos específicos necessários p/ o tipo de contratação	S

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 21 de Maio de 2024.


Marcos Alberto Valério
 Agente de contratação

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.942.176/0001-11
Razão Social: SAMANTHA LAIS SANTOS NUNES 04562588926
Endereço: RUA CAETANO TIAGO DOS SANTOS 37 LOJA / AZALEIA / PINHAO / PR / 85170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2024 a 18/06/2024

Certificação Número: 2024052007445436319372

Informação obtida em 29/05/2024 09:47:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO: Processo de Licitação – Inexigibilidade – Protocolo n.º 6673/2024.

CONSULTA: Contratação Direta. Inexigibilidade de licitação. Contratação da empresa Arca de Noé Clínica Veterinária Ltda., devidamente credenciada através do Chamamento Público nº 02/2024 para prestação de serviços veterinários de castração (orquiectomia, ovário salpingo histerectomia e microchipagem) em cães e gatos.

PROCEDÊNCIA: Divisão de Licitações.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

PARECER nº 631/2024.

I – Trata-se, o presente, de procedimento tendente à contratação direta da pessoa jurídica supra indicada, credenciada através do Chamamento Público nº 02/2024, para prestação de serviços veterinários de castração (orquiectomia, ovário salpingo histerectomia e microchipagem) em cães e gatos.

Instruem o feito os seguintes documentos:

DOCUMENTO	FOLHAS	VALIDADE
Termo de Referência	3-10	*
Estudo Técnico Preliminar	11-15	*
Mapa de Riscos	16	*
Documento de Formalização de Demanda	17	*
Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço	18	*
Autorização do Ordenador de Despesas	19	*
Certidão de Existência de Dotação e Saldo Orçamentário	20	*
Declaração de previsão dos serviços no PPA vigente	21	*
Portaria Municipal nº 661/2024 - Designação de Fiscal e Gestor de Contrato	22-22v	*
Portaria Municipal nº 29/2024 – Designação de Agente de Contratação	23-23v	*
Documentação afeta ao credenciamento da pretensa contratada junto ao Chamamento Público nº 02/2024	24-25	*
Publicação do Chamamento Público nº 02/2024 – PNCP	26	*
<i>Documentação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada – Arca de Noé Clínica</i>		



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Veterinária Ltda.		
Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ	27	*
Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União – Código de Controle 34AE.F676.77A4.156D	28	12/10/2024
Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual nº 033238722-93	29	08/08/2024
Certidão Positiva com efeito de negativa de débitos Municipais (Cianorte – PR) nº 15274	30	19/06/2024
Certificado de regularidade do FGTS	31	30/05/2024
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT nº 25030843/2024	32	07/10/2024
Declaração – Art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88	33	*
Consulta – impedidos de licitar TCE/PR	34	*
Contrato Social/Alterações	35-41	*
Autorização do Chefe do Poder Executivo	42	*
Minuta de Contrato	43-47	*
Check list	48	*
Certificado de Regularidade do FGTS – Certificação nº 2024052007445436319372	49	18/06/2024

II – Nos termos do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2023, veio o procedimento para emissão de parecer prévio de legalidade.

Deste modo e considerando o critério de análise técnica adstrito unicamente à legalidade da intenção contratual, vale ressaltar, inicialmente, que não cabe a esta Procuradoria a análise do mérito do ato administrativo pretendido¹ (conveniência e oportunidade), cabendo ao Administrador Público tal análise, o que já foi feito pela justificativa constante dos documentos de fls. 3-17, bem como pela Autorização do Chefe do Poder Executivo de fls. 42:

(...).

O planejamento das licitações, independentemente da modalidade adotada, e também das contratações diretas, exige, minimamente, a definição do seu objeto

¹ Na última etapa da fase preparatória da licitação dar-se-á a análise jurídica do procedimento, pela assessoria especializada do órgão, que examinará a legalidade de todo o processo, pelos seus aspectos fáticos e jurídicos, antes de ser levado a público, na chamada fase externa do certame (artigo 53). Já neste estágio, ainda interno, o parecer jurídico, obrigatório, é alçado ao nível de ferramenta de controle da legalidade do procedimento, através do qual também se exercerá a chamada “segunda linha de defesa”, nos termos do artigo 169, inciso II, demonstrando a abrangência do controle a ser exercido pela assessoria jurídica, no âmbito desta Lei.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

em forma clara, concisa e objetiva, a quantidade total estimada, além da justificativa de sua necessidade e do resultado esperado.

O agente ou setor responsável dentro da estrutura da Administração encarregar-se-á da elaboração das minutas, em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência, projeto básico ou documento contendo as especificações do objeto, no caso de compras. O processo licitatório ou de contratação direta, contendo as respectivas minutas, seguirá, então, para exame e aprovação da assessoria jurídica. (...).

A Lei Geral das Licitações e Contratações obriga que a assessoria jurídica da Administração examine e aprove as minutas de edital e de contratação direta. Não lhe é permitido imiscuir-se na escolha do objeto, adentrando no campo da oportunidade e da conveniência do gestor (...).

Tem o gestor público a discricionariedade de optar pela contratação do objeto que melhor atenda ao interesse público, não podendo a assessoria jurídica adentrar no mérito dessa escolha. O prolator de uma manifestação jurídica não se transforma num gestor público.

(...)².

Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá (art. 53, § 1.º, da Lei 14.133/2021): a) apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; e b) redigir sua manifestação com linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

*(...). Os pareceres podem ser divididos em, pelo menos, três espécies: a) facultativo: o parecer é solicitado por decisão discricionária da autoridade competente que não se vincula ao seu conteúdo; b) obrigatório: a autoridade é obrigada a solicitar o parecer e pode optar por não seguir o seu conteúdo, desde que apresente a respectiva motivação; e c) vinculante: em casos excepcionais expressamente previstos na legislação, a autoridade deverá decidir à luz de parecer, sendo vedada a atuação contrária às suas conclusões. Sobre o tema, vide: CHAPUS, René. *Droit Administratif General*. 15. ed. Paris: Montcherestien, 2001. t. I, p. 1113-1115. Em nossa opinião, afigura-se inapropriado caracterizar o*

² Pereira Júnior, Jessé Torres. *Da Responsabilidade de Agentes Públicos e Privados nos Processos Administrativos de Licitação e Contratação*. São Paulo: Editora NDJ, 2012, p. 140-141.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

parecer jurídico como "vinculante", uma vez que o dever de administrar cabe à autoridade administrativa, e não ao consultor jurídico, que apenas emite a sua opinião técnica, sob pena de violação ao princípio da segregação de funções¹.

III – O cerne da questão repousa na possibilidade de verificação da contratação direta, em razão de inexigibilidade licitatória decorrente de prévio credenciamento através do Chamamento Público nº 02/2024.

IV – A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, assevera sobre a obrigatoriedade da realização de licitação por parte da Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Do dispositivo em comento, infere-se que obrigatória é a realização de certame licitatório, salvo os casos previstos pela própria Lei.

E uma dessas exceções à regra da obrigatoriedade de licitar é a que se consubstancia na chamada INEXIGIBILIDADE de licitação, prevista no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Sem grifo no original

De modo expresso, pois, a nova Lei de Licitações apresentou como hipótese de inexigibilidade licitatória a realização prévia de Credenciamento (ou Chamamento Público, como denominado no caso em epígrafe), como bem salienta Marçal Justen Filho:

O credenciamento não se confunde com o contrato administrativo, eis que se trata de ato administrativo unilateral prévio à dita contratação. O sujeito que obtém o credenciamento ainda não foi contratado. A contratação é um ato jurídico bilateral, que se aperfeiçoa em momento posterior ao credenciamento.

O credenciamento resulta de dois atos jurídicos unilaterais. Um deles é o requerimento de credenciamento apresentado pelo particular. O outro é o ato administrativo formal, por meio do qual a Administração defere propriamente o credenciamento, depois de constatar o preenchimento dos requisitos exigidos.

(...).

A contratação fundada em processo de credenciamento configura uma hipótese de inviabilidade de competição, tal como formalmente reconhecido no art. 74, inc. IV, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Deve-se ter em vista que não existe uma única modalidade de credenciamento. Daí se segue que a inviabilidade de competição se caracteriza sob aspectos também diversos. Há inexigibilidade de licitação, no exemplo dos serviços médicos acima fornecido, não em virtude da ausência de exclusão, mas pela circunstância de que cada paciente tem o direito de escolher o profissional com quem consultará. A existência de uma relação de confiança entre o paciente e o médico torna inviável a competição entre os interessados. Mais ainda, anote-se que o ponto fundamental reside não na impossibilidade de limitação do número de credenciados. Quando se alude à ausência de exclusão, toma-se em vista as contratações propriamente ditas. Não existe ausência de exclusão quando se promove o credenciamento de milhões de pessoas e se contratam apenas algumas³.

No caso em tela, o requisito indispensável – prévio credenciamento – pode ser extraído da documentação de fls. 24-25.

E como bem ressaltado pelo jurista supra mencionado, tratando-se a efetiva contratação de procedimento distinto do Credenciamento anteriormente efetivado, passemos à análise dos aspectos jurídico-formais da intenção contratual manifestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

V – Além da demonstração da satisfação dos requisitos exigidos pelo artigo 74 da NLL para a configuração da hipótese autorizadora de inexigibilidade licitatória, é imprescindível que o procedimento implementado satisfaça as exigências elencadas no artigo 72, da NLL, bem como no artigo 68, do Decreto Municipal nº 31/2023, o que, no caso presente, da documentação anexada, encontra-se satisfeito, conforme se extrai abaixo:

Lei Federal nº 14.133/2021	Decreto Municipal nº 31/2023	Documento do procedimento – fls.
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:	Art. 68. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:	*
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos;	I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos;	Fls. 3-17

3 In Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1995/2001.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;	II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida dos Artigos 23 ou 27 deste regulamento;	Fls. 17
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	- Fase atual – análise jurídica
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	- Fls. 20-21
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	- Fls. 18
VI - razão da escolha do contratado;	VI - razão da escolha do contratado;	Fls. 3-18
VII - justificativa de preço;	VII - justificativa de preço;	Fls. 4/17
VIII - autorização da autoridade competente.	VIII - autorização da autoridade competente.	Fls. 42
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.	*	Fase posterior à autorização
*	IX - indicação do dispositivo legal aplicável;	Fls. 3
*	X - autorização do ordenador de despesa;	Fls. 19
*	XI - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx);	Fls. 34
*	XII - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;	Fls. 33
*	XIII - check-list de conformidade dos incisos anteriores.	Fls. 48
*	Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do Contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.	Fase posterior à autorização



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

VI – Com relação aos documentos indispensáveis – *Estudo Técnico Preliminar* (fls. 11-15), *Termo de Referência* (fls. 3-10), *Documento de Formalização de Demanda* (fls. 17) e *Mapa de Riscos* (fls. 16) – tem-se, s.m.j. a satisfação dos requisitos exigidos pela legislação Federal e Municipal, único escopo de análise por este órgão de assessoramento jurídico, vez que as razões e motivos determinantes aventados pelo gestor responsável pela(s) Secretaria(s) Municipal(is) interessada(s) são de sua única e exclusiva competência e responsabilidade⁴:

É fundamental a segregação de funções. Não incumbe ao órgão de assessoramento jurídico assumir a competência política e administrativa atribuída a agente público distinto. Inexiste autorização normativa para que o assessor jurídico se substitua ao agente público titular da competência prevista em lei. Existem escolhas e decisões reservadas à autoridade. O assessor jurídico não se constitui em autoridade, para os fins do art. 6.º, inc. VI, da Lei 14.133/2021

Analisemos cada qual.

6.1 – TERMO DE REFERÊNCIA

Consoante dispõe o inciso XXIII, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência é o “*documento necessário para a contratação de bens e serviços*”, que deverá conter os elementos apresentados nas alíneas “a” a “j”, conforme abaixo indicado:

Art. 6º: (...).

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

⁴ . (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1137-1138).



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;
- (...).

Façamos a correlação das exigências e do conteúdo do Termo de Referência de fls. 3-10:

LEI FEDERAL Nº 14.133/21	TR - ITEM
Art. 6º.	*
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:	
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;	4/6/12
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;	7
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	8
d) requisitos da contratação;	17
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;	22
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;	23
g) critérios de medição e de pagamento;	13
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;	15
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;	9



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

j) adequação orçamentária;

11

6.2 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Entende-se por referido documento, nos termos do inciso XX, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 o *“documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”*, complementando o artigo 18, §§ 1º, 2º e 3º de referida Lei seus elementos básicos:

Art. 18. (...).

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Verifiquemos, pois, a satisfação dos requisitos exigidos pelo ETP de fls. 11-15, conforme quadro abaixo apresentado:

LEI 14.133/21	ETP - ITEM
Art. 18.	*
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:	
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;	2
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;	3
III - requisitos da contratação;	4
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem	5



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;	
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;	6
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;	8
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;	9
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;	10
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;	11
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;	12
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;	13
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulos, quando aplicável;	14
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.	15
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.	*
§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.	*

6.3 - MAPA DE RISCOS

Acerca de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo da contratação pretendida, dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 169 e seguintes⁵.

5CAPÍTULO III

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Em nível Municipal é o Decreto nº 31/2023, em seus artigos 198, 199 e 200 que asseveram sobre o assunto:

CAPÍTULO XXV

DAS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO

Art. 198. Os órgãos da Administração Municipal deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar e monitorar os processos licitatórios e seus respectivos contratos, com o intuito de:

se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do **caput** deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.

§ 1º As razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis deverão ser encaminhadas aos órgãos de controle até a conclusão da fase de instrução do processo e não poderão ser desentranhadas dos autos.

§ 2º A omissão na prestação das informações não impedirá as deliberações dos órgãos de controle nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e de deliberação.

§ 3º Os órgãos de controle desconsiderarão os documentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

Art. 171. Na fiscalização de controle será observado o seguinte:

I - viabilização de oportunidade de manifestação aos gestores sobre possíveis propostas de encaminhamento que terão impacto significativo nas rotinas de trabalho dos órgãos e entidades fiscalizados, a fim de que eles disponibilizem subsídios para avaliação prévia da relação entre custo e benefício dessas possíveis proposições;

II - adoção de procedimentos objetivos e imparciais e elaboração de relatórios tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizados de acordo com as normas de auditoria do respectivo órgão de controle, de modo a evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e no tratamento dos fatos levantados;

III - definição de objetivos, nos regimes de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, atendidos os requisitos técnicos, legais, orçamentários e financeiros, de acordo com as finalidades da contratação, devendo, ainda, ser perquirida a conformidade do preço global com os parâmetros de mercado para o objeto contratado, considerada inclusive a dimensão geográfica.

§ 1º Ao suspender cautelarmente o processo licitatório, o tribunal de contas deverá pronunciar-se definitivamente sobre o mérito da irregularidade que tenha dado causa à suspensão no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contado da data do recebimento das informações a que se refere o § 2º deste artigo, prorrogável por igual período uma única vez, e definirá objetivamente:

I - as causas da ordem de suspensão;

II - o modo como será garantido o atendimento do interesse público obstado pela suspensão da licitação, no caso de objetos essenciais ou de contratação por emergência.

§ 2º Ao ser intimado da ordem de suspensão do processo licitatório, o órgão ou entidade deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação:

I - informar as medidas adotadas para cumprimento da decisão;

II - prestar todas as informações cabíveis;



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

- I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
- II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;
- III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
- IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
- V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
- VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;
- VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:
 - a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
 - b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
 - c) erros na elaboração do orçamento estimativo;
 - d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
 - e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
 - f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
 - g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
 - h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

III - proceder à apuração de responsabilidade, se for o caso.

§ 3º A decisão que examinar o mérito da medida cautelar a que se refere o § 1º deste artigo deverá definir as medidas necessárias e adequadas, em face das alternativas possíveis, para o saneamento do processo licitatório, ou determinar a sua anulação.

§ 4º O descumprimento do disposto no § 2º deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade e a obrigação de reparação do prejuízo causado ao erário.

Art. 172. (VETADO).

Art. 173. Os tribunais de contas deverão, por meio de suas escolas de contas, promover eventos de capacitação para os servidores efetivos e empregados públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, incluídos cursos presenciais e a distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 199. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§ 1º O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:

- I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;
- II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;
- III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;
- IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;
- V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;
- VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;
- VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;
- VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;
- IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§ 2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

§ 3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 4º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

§ 5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

- I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;
- II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
- III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;
- IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 6º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;

V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§ 7º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);

IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§ 8º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;

II - após a fase de seleção do fornecedor; e/ou

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 200. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização do objeto ou serviço contratado e, também, pelos integrantes das linhas de defesas previstas no artigo 169 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

S.m.j, o documento intitulado "*Mapa de Riscos*" e acostado às fls. 16, atende os requisitos da legislação vigente, notadamente o disposto no §8º, do artigo 199 do regulamento local.

6.4 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Sobre tal documento assevera Rafael Carvalho Rezende Oliveira⁶:

O documento que inicia o processo de licitação tem recebido nomenclaturas diversas, tais como: Documento de formalização da demanda (DFD), Documento de oficialização da demanda (DOD) etc. Independentemente da nomenclatura utilizada, o documento deve justificar a necessidade da contratação, indicar o objeto a ser contratado, a respectiva quantidade, entre outros elementos que podem ser indicados nos atos normativos específicos de cada Ente federado.

(...).

Apesar da referência ao ETP como "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação" no art. 6.º, XX, da Lei 14.133/2021, o ato inaugural do processo de contratação é a requisição do objeto, mediante a formalização do Documento de formalização da demanda (DFD), Documento de oficialização da demanda (DOD) ou outro instrumento semelhante (...).

O documento de fls. 17 apresenta os requisitos indispensáveis à demanda pretendida, vez que apresenta a data da solicitação, o órgão solicitador, o local da prestação dos serviços, os prazos de vigência e execução, a justificativa da necessidade pública e os valores unitário e total da contratualização intentada.

6.5 – MINUTA DE CONTRATO

Finalmente, a Minuta do Contrato (fls. 43-47) se coaduna com os ditames legais atinentes à espécie, notadamente disposições do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como obedeceu a minuta disponibilizada como anexo do Edital de Chamamento Público nº 02/2024.

6 Op. cit. p. 317.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Salienta-se, ainda:

6.1 - Os valores constantes do Termo de Referência de fls. 3-10 são coincidentes com os constantes na Minuta de Contrato – fls. 43-47.

6.2 – Às fls. 20 existe Certidão de Existência de Dotação e Saldo Orçamentário para a contratação que se pretende seja realizada e, levando-se em consideração os prazos contratuais constantes do Chamamento Público nº 02/2024, às fls. 21 foi inserida Declaração, pela Assessoria de Planejamento, da previsão dos serviços intentados junto ao PPA vigente.

6.3 – A habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada é verificada pelos documentos de fls. 27-41/49.

VII – Ainda, e nos termos do contido no inciso II, do §1º, do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, tem-se que foram considerados, como pressupostos de fato as *justificativas motivadoras da necessidade da contratação* apresentadas pela gestora interessada e indicada às fls. 3-17, bem como os *aspectos técnicos e de necessidade contratual*, asseverados nos Documentos Instrutores do presente procedimento e retro analisados.

Considerando que tais documentos consubstanciam-se como “**Atos Administrativos**”, às justificativas e motivos apresentados pelos gestores interessados no certame devem ser conferidos os **atributos de presunção de legitimidade/veracidade**, conforme asseverado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro (*in* Direito Administrativo, 32ª edição, e-book):

Existem, no entanto, determinados atos que são preparatórios ou acessórios do ato principal, mas que não podem ser excluídos da noção de ato administrativo, porque ou integram um procedimento ou fazem parte de um ato complexo. Nesse caso, eles são condições de validade do ato principal; sem eles, este não produz efeitos jurídicos; além disso, podem ser impugnados separadamente. Cite-se o exemplo dos atos que compõem o procedimento da licitação ou de um concurso público de ingresso no funcionalismo.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

7.6 ATRIBUTOS

Visto que o ato administrativo é espécie de ato jurídico, cumpre apresentar os atributos que o distinguem dos atos de direito privado, ou seja, as características que permitem afirmar que ele se submete a um **regime jurídico administrativo** ou a um **regime jurídico de direito público**.

Não há uniformidade de pensamento entre os doutrinadores na indicação dos atributos do ato administrativo; alguns falam apenas em **executoriedade**; outros acrescentam a **presunção de legitimidade**; outros desdobram em inúmeros atributos, compreendendo a imperatividade, a revogabilidade, a tipicidade, a estabilidade, a impugnabilidade, a executoriedade (que alguns desdobram em executoriedade e exigibilidade).

Serão aqui consideradas a **presunção de legitimidade** ou de veracidade, a imperatividade, a executoriedade e a autoexecutoriedade, que correspondem, na realidade, a verdadeiras prerrogativas do poder público, dentre as muitas que o colocam em posição de supremacia sobre o particular, já que os atos por este editados não dispõem dos mesmos atributos; será analisada também a tipicidade.

7.6.1 Presunção de legitimidade e veracidade

Embora se fale em *presunção de legitimidade* ou de *veracidade* como se fossem expressões com o mesmo significado, as duas podem ser desdobradas, por abrangerem situações diferentes. A **presunção de legitimidade** diz respeito à conformidade do ato com a lei; em decorrência desse atributo, presumem-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei.

A **presunção de veracidade** diz respeito aos fatos; em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração. Assim ocorre com relação às certidões, atestados, declarações, informações

por ela fornecidos, todos dotados de fé pública.

Deste modo, considerando a **inegável boa-fé da ora signatária diante da documentação apresentada junto ao procedimento em análise**, indispensável ressaltar que não pode lhe ser imputada qualquer responsabilização por situações comissivas ou omissivas imputáveis exclusivamente aos gestores responsáveis pelas Secretarias participantes do certame ou a outros servidores, agentes administrativos nos termos da legislação vigente, quanto a atos que lhe competiam, como bem assevera Marçal Justen Filho⁷:

⁷ Op. cit. p. 1154-1155.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

O parecerista jurídico não responde por ações e omissões imputáveis exclusivamente a outros agentes administrativos. Assim, não é responsabilizável o assessor jurídico quando os fatos expostos no processado não correspondem à realidade. O parecerista fornece uma manifestação jurídica em vista dos elementos que lhe são apresentados.

Não é cabível a responsabilização pessoal do parecerista nos casos em que a situação real era diferente daquela submetida à sua avaliação, não existindo meio de o parecerista identificar o defeito.

Se o parecer fornecido era compatível com a consulta submetida, a revelação dos defeitos quanto à narrativa enseja a responsabilização daquele que forneceu ao consultor jurídico a versão incorreta dos fatos.

No tocante aos *pressupostos de direito*, foram levados em consideração a subsunção do ordenamento jurídico atual à pretensão delineada neste procedimento, conforme confrontação e correlação fático normativa realizada nesta manifestação, frise-se, cuja fundamentação meritória da aquisição pretendida incumbiu, exclusivamente, aos gestores signatários dos documentos instrutores desta fase preparatória à contratação direta intentada.

VIII – Ressalte-se, outrossim, a viabilidade de solicitação de certidões de regularidade fiscal quando do pagamento, caso as ora apresentadas já tenham o prazo de validade expirado.

IX - RESSALVA-SE, outrossim, a necessidade de disponibilização do ato homologatório deste procedimento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 72, do Decreto Municipal nº 31/2023, bem como a necessidade de publicação do ato autorizativo desta Inexigibilidade no sítio eletrônico Oficial do Município, conforme §1º, do artigo 74 do já citado regulamento local.

X – Isto posto, levando-se em consideração as justificativas e documentos apresentados, a existência de Dotação Orçamentária, a Autorização do Chefe do Poder Executivo, a Minuta Contratual **e desde que observada e implementada a ressalva supra aduzida** - é o presente



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

parecer⁸ opinativo⁹ pela regularidade do procedimento tendente à contratação direta pretendida - nos termos já aduzidos.

Cianorte – Paraná, em 7 de Junho de 2024.


PROCURADORIA JURÍDICA
Clarissa Ligia Paranzini Lago
Procuradora Jurídica
OAB/PR 34.972

- 8 Pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p.141, e in "Direito Administrativo", Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496).
- 9 "O advogado público, quando chamado a dar consulta jurídica nos autos de um processo administrativo, opina. Esta opinião é, na lição clássica de Hely Lopes Meirelles, um ato enunciativo, que não cria direitos e obrigações como sói acontecer no caso de um ato administrativo. Logo, o agente público que terá que decidir o caso submetido à consulta do advogado é que emitira o ato administrativo de cunho decisório". (NOGUEIRA, Roberto Wagner de Lima. In Jusnavigandi, edição 1018: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8252>).

